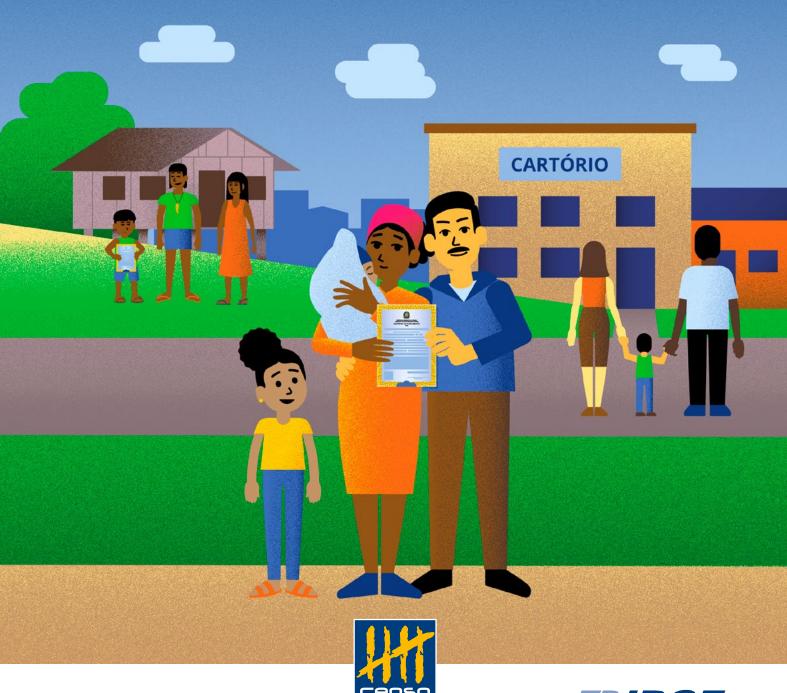
CENSO DEMOGRÁFICO 2022

Registros de nascimentos

Resultados do universo





Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva

Ministra do Planejamento e Orçamento Simone Nassar Tebet

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Presidente
Marcio Pochmann

Diretora-Executiva Flávia Vinhaes Santos

ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Diretoria de Pesquisas Elizabeth Belo Hypólito

Diretoria de Geociências **Ivone Lopes Batista**

Diretoria de Tecnologia da Informação Marcos Vinícius Ferreira Mazoni

Centro de Documentação e Disseminação de Informações José Daniel Castro da Silva

Escola Nacional de Ciências Estatísticas Paulo de Martino Jannuzzi

Ministério do Planejamento e Orçamento Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Censo Demográfico 2022

Registros de nascimentos

Resultados do universo



ISSN 0104-3145 Censo demogr., Rio de Janeiro, p.1-57, 2022

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Av. Franklin Roosevelt, 166 - Centro - 20021-120 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

ISSN 0104-3145

© IBGE. 2024

Os originais referentes à presente publicação foram editorados e submetidos, parcialmente, ao protocolo de normalização.

Capa e ilustração

Róbsom Aurélio Soares de Loiola - Gerência de Editoração/Centro de Documentação e Disseminação de Informações - CDDI

Ficha catalográfica elaborada pela Gerência de Biblioteca, Informação e Memória do IBGE

Censo Demográfico 2022 : registros de nascimentos : resultados do

universo - 1940-. - Rio de Janeiro : IBGE, 2024

V.

Decenal.

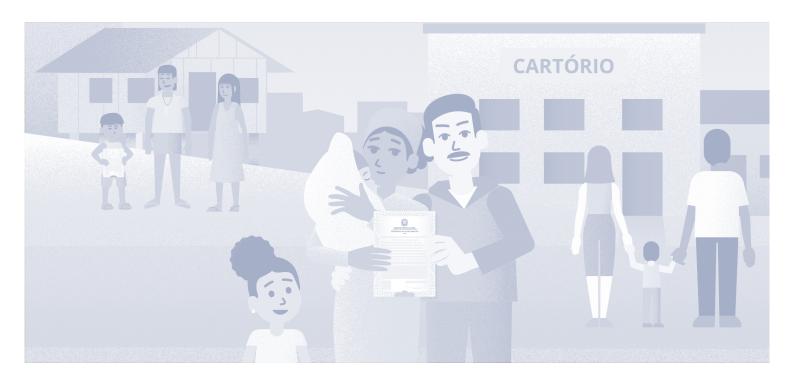
Pesquisa iniciada em 1872 pela antiga Diretoria Geral de Estatística e continuada a partir de 1940 pelo IBGE.

A partir de 1980, o Censo demográfico passou a ser subdividido por temas específicos.

ISSN 0104-3145

- 1. Nascimento. 2. Censo demográfico, 2022. 3. Censo, 2022. 4. População.
- 5. Censo demográfico Metodologia. 6. Brasil. I. IBGE.

CDU 311.213.1:314(81) PERIÓDICO



Sumário

Apresentação
Introdução
Notas técnicas
Fundamento legal
Sigilo das informações
Metodologia de coleta
Acompanhamento e controle
Geografia censitária
Divisão territorial
Âmbito da pesquisa
Conceitos e definições
Tratamento dos dados
Análise dos resultados
Aspectos específicos da investigação sobre o registro de nascimento no Censo Demográfico
Recomendações internacionais relativas ao registro de nascimento 31
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e o registro de nascimento

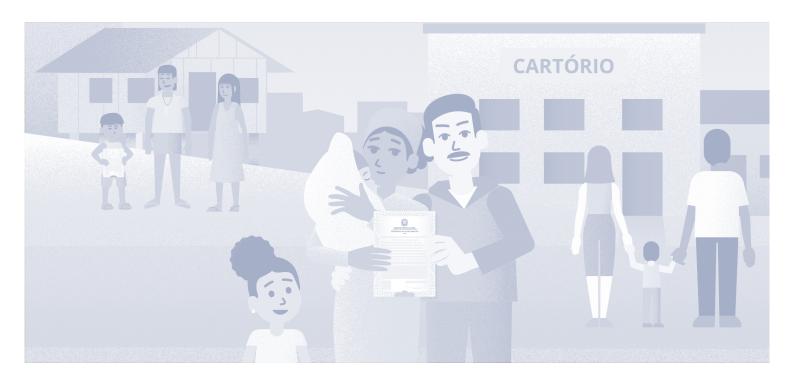


Referências
Indígenas47
Desagregação por grupos de idade
Registro de nascimento no Censo Demográfico 2022
Registro de nascimento no Brasil e o sub-registro
Ações e legislações voltadas para a efetivação do registro de nascimento
A situação do Brasil em relação ao ODS 16, Meta 16.9

Convenções

-	Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento; Não se aplica dado numérico;			
	Dado numérico não disponível;			
Х	Dado numérico omitido a fim de evitar a individualização da informação;			
0; 0,0; 0,00	Dado numérico igual a zero resultante de arredondamento de um dado numérico originalmente positivo; e			
-0; -0,0; -0,00	Dado numérico igual a zero resultante de arredondamento de um dado numérico originalmente negativo.			





Apresentação

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE traz a público mais uma divulgação temática dos resultados do Censo Demográfico 2022, abordando, nesta ocasião, informações relativas aos registros de nascimentos, cuja investigação censitária foi iniciada no Censo Demográfico 2010, a partir do quesito *Tem registro de nascimento?* do Questionário Básico da pesquisa, que contempla o universo da operação.

O registro de nascimento, realizado em Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do País, representa a oficialização da existência do indivíduo, de sua identificação e da sua relação com o Estado, condições fundamentais ao exercício da cidadania.

Os censos demográficos possibilitam investigar a evolução do estoque de pessoas que têm registro de nascimento lavrado em Cartório ou Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, para esse grupo populacional. Nesta divulgação, os dados disponibilizados contemplam os recortes Brasil, Grandes Regiões, Unidades da Federação e Municípios e estão desagregados, também, segundo os grupos de idade e a cor ou raça das pessoas com idade até 5 anos – recorte etário com resposta obtida para o referido quesito no Censo Demográfico 2022 –, com especial enfoque no contingente indígena.

Este panorama inicial poderá ser aprofundado oportunamente, com os temas investigados no Questionário da Amostra da pesquisa, em conjunto com outras observações, como a escolaridade da mãe, as classes de rendimento domiciliar e a situação do domicílio (urbana ou rural).

*Márcio Pochmann*Presidente do IBGE



Introdução

Na presente publicação, o IBGE aborda a existência de registro de nascimento em Cartório ou de Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, apurada a partir do quesito *Tem registro de nascimento?*, do Questionário Básico do Censo Demográfico 2022, que contempla o universo da operação.

A investigação desse tema ocorre de forma indireta, por meio da declaração do entrevistado, e segue as recomendações internacionais da Organização das Nações Unidas - ONU (United Nations - UN)¹, contemplando, nesta oportunidade, as pessoas com idade até 5 anos – recorte etário com resposta obtida para esse quesito durante a operação censitária de 2022.

No conjunto de tabelas divulgadas no Sistema IBGE de Recuperação Automática - Sidra, disponibilizado no portal do IBGE na Internet, os indicadores relativos ao registro de nascimento estão detalhados para os recortes Brasil, Grandes Regiões, Unidades da Federação e Municípios e foram desagregados, também, segundo os grupos de idade e a cor ou raça das pessoas investigadas, com especial enfoque no contingente indígena². Todos os indicadores estão disponibilizados na plataforma Sidra em termos absolutos (total de pessoas com registro de nascimento em

Para informações mais detalhadas sobre o documento, consultar: UNITED NATIONS. Statistics Division. *Principles and recommendations for population and housing censuses*. Rev. 3. New York, 2017. 299 p. (Statistical papers. Series M, n. 67/rev. 3). Disponível em: https://unstats.un.org/unsd/publication/seriesM/Series_M67Rev3en.pdf. Acesso em: jun. 2024.

² Conforme avançar o processo de apuração e divulgação do Censo Demográfico 2022, os indicadores poderão ser detalhados com maior desagregação, com recortes inframunicipais e incorporação de informações sobre a situação rural ou urbana do domicílio, entre outros aspectos.

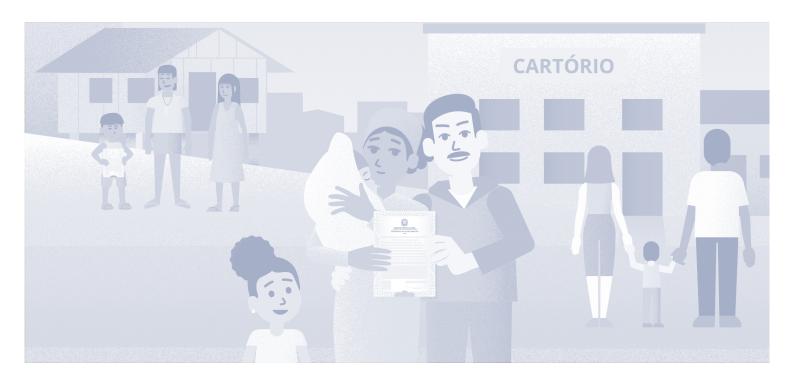


Cartório ou RANI) e proporcionais (percentual de pessoas com registro de nascimento em Cartório ou RANI).

A seção **Notas técnicas**, a seguir, discorre sobre os principais aspectos metodológicos do recenseamento e apresenta os termos e conceitos considerados relevantes para a compreensão dos resultados. A seção **Análise dos resultados**, ao final, examina brevemente os resultados do universo do Censo Demográfico 2022 relativos à existência de registro de nascimento e RANI para as pessoas investigadas, levando em conta as desagregações mencionadas.

Esse conjunto de informações está disponibilizado em variados pontos de acesso no portal do IBGE na Internet, além do Sidra, entre os quais o canal Panorama Censo 2022, a Plataforma Geográfica Interativa - PGI, bem como a página da pesquisa, que reúne múltiplos aspectos da execução da operação.





Notas técnicas

Fundamento legal

O Censo Demográfico 2022 foi desenhado e realizado com respaldo na legislação geral que regula os levantamentos das estatísticas nacionais, dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações, protege o caráter confidencial das informações coletadas e prevê a divulgação e a entrega de resultados à sociedade.

A execução do Censo 2022 obedeceu, ainda, a legislação que disciplina, no setor público, as ações de caráter administrativo, quais sejam: a contratação de pessoal temporário, a aquisição de bens e serviços e as dotações orçamentárias.

O recenseamento junto aos indígenas levou ainda em consideração os seguintes instrumentos legais:

- Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio;
- Decreto n. 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências;
- Decreto n. 10.088, de 5 de novembro de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal e que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil; e



• Decreto n. 8.750, de 9 de maio de 2016, que institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais e dá outras providências. Seu Art. 2º, inciso XV, estabelece como competência do Conselho "estimular a criação de ações para a melhoria de pesquisas estatísticas que visem a identificar e a dar visibilidade aos segmentos e povos e comunidades tradicionais, no âmbito do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outros institutos, censos e pesquisas, e acompanhar o andamento destas pesquisas junto aos Ministérios e aos órgãos afins".

Sigilo das informações

A Lei n. 5.534, de 14 de novembro de 1968, dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas e assegura o caráter sigiloso das informações prestadas ao IBGE. O texto do Art. 1º estabelece que toda pessoa natural ou jurídica de direito público ou de direito privado que esteja sob a jurisdição da lei brasileira é obrigada a prestar as informações solicitadas pelo IBGE, visando a execução do Plano Nacional de Estatística (previsto no Decreto-Lei n. 161, de 13 de fevereiro de 1967, Art. 2º, § 2º).

Além disso, o Parágrafo Único deste mesmo artigo oferece garantias de que as informações prestadas terão caráter sigiloso e serão usadas exclusivamente para fins estatísticos.

Observando ainda a Declaração de Princípios Orientadores Compartilhados para a Gestão de Informações Geoespaciais (ONU-GGIM), o IBGE adota procedimentos que visam proteger a confidencialidade da informação geoespacial que possa afetar negativamente um indivíduo, uma comunidade e/ou um Estado.

Metodologia de coleta

O Censo Demográfico 2022 permitiu ao cidadão a possibilidade de participar por meio de três formas diferentes: entrevista presencial, por telefone ou autopreenchimento pela Internet. A entrevista presencial foi realizada pelo recenseador com o registro das respostas no Dispositivo Móvel de Coleta - DMC; as entrevistas por telefone foram realizadas pelo recenseador ou por um agente da Central de Apoio do Censo - CAC; já a coleta pela Internet foi feita por autopreenchimento do questionário ou utilizando auxílio de agentes do CAC.

A entrevista presencial correspondeu à maior parte (98,9%) das respostas do Censo 2022 com 72 433 841 questionários aplicados. Inserida no IBGE durante o Censo 2007, a entrevista pessoal assistida por computador - CAPI é realizada desde então com dispositivos móveis de coleta. Os DMCs receberam a lista prévia de endereços e tiveram uma intensa utilização de sistemas georreferenciados. Por estarem carregados com *chips* 3G e 4G, foi possível, pela primeira vez, a realização de transmissões diretamente dos DMCs para os *data centers* do Rio de Janeiro e de São Paulo. Caso não houvesse sinal das redes móveis, o recenseador tinha a possibilidade de transmitir os dados de qualquer lugar com conexão Wi-Fi. Os DMCs receberam configurações de forma remota por meio do *software* de gerenciamento MDM (*Mobile Device Management*, ou gerenciamento de dispositivos móveis), que dava alta produtividade à operação censitária. Associado ao MDM, foi introdu-



zida mais uma inovação, o módulo Kiosk, um espaço reservado na memória do dispositivo onde foram instalados os aplicativos e bloqueada a inclusão de qualquer outra aplicação ou uso que não estivessem relacionados à operação censitária (música, jogos, *streaming*).

O DMC disponibilizava o aplicativo de coleta para registrar e armazenar as informações coletadas e nele estavam contidos:

- Mapa do Setor representação gráfica do setor censitário;
- Lista de Endereços listagem com todas as informações referentes aos endereços das unidades levantadas previamente e utilizada para atualização dos registros dos endereços;
- Questionário Básico questionário com 26 quesitos, no qual foram registradas as características do domicílio e de seus moradores na data de referência. Aplicado em todas as unidades domiciliares que não foram selecionadas para a amostra;
- Questionário Ampliado (Amostra) questionário com 77 quesitos, no qual foram registradas as características do domicílio e de seus moradores na data de referência.
 Inclui os quesitos do questionário básico somados a outros de investigação mais detalhada e foi aplicado em todas as unidades domiciliares que foram aleatoriamente selecionadas para a amostra;
- Formulário de domicílio coletivo utilizado para registrar os dados de identificação do domicílio coletivo e listar as suas unidades com morador; e
- Relatórios de acompanhamento resumo de informações da coleta e de questionários com pendências para facilitar o acompanhamento do trabalho do recenseador.

A autoentrevista assistida por computador - CASI foi uma inovação introduzida na operação censitária de 2010 e foi mantida para o Censo 2022. A possibilidade do preenchimento do questionário pela Internet procurou alcançar o informante que, embora disposto a participar do censo, optou por não fornecer as informações no momento da visita do recenseador. A opção de preenchimento do questionário pela Internet era registrada no DMC do recenseador com um código de identificação do domicílio e um tíquete eletrônico era gerado exclusivamente para aquele domicílio. O total de questionários realizados pela modalidade de autopreenchimento pela Internet foi de 410 598, o que correspondeu a 0,6% do total.

Pela primeira vez foi oferecida ao informante a possibilidade de responder o Censo por telefone. A entrevista por telefone assistida por computador - CATI foi utilizada pelos recenseadores com seus próprios dispositivos móveis de coleta. Também foi utilizada como modalidade de coleta oferecida pelos agentes da Central de Apoio ao Censo - CAC, tendo funcionado por meio do número 0800 721 8181, diariamente, das 8h às 21h30. No decorrer da operação censitária, o IBGE, com apoio da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, disponibilizou um serviço de atendimento telefônico via tridígito 137 (denominado "Disque Censo"), considerado um serviço de utilidade pública para todos os cidadãos que ainda não haviam respondido o Censo 2022. O total de questionários aplicados pela modalidade de entrevista por telefone foi de 412 598, equivalente a 0,6% do total de questionários.

O quantitativo total de questionários básicos foi de 65 463 616 equivalente a 89,4% do total de questionários aplicados e com tempo médio de preenchimento de seis minutos. O questionário da amostra foi realizado 7 793 421 vezes, o equivaleu a 10,6% do total de questionários e tempo médio de 16 minutos.



Acompanhamento e controle

O Censo Demográfico 2022 contou com um amplo procedimento de supervisão, que teve como objetivo garantir a cobertura e controlar a qualidade dos dados da coleta ao longo de todo o período da operação. Com esse propósito, o IBGE criou procedimentos e funcionalidades capazes de avaliar, com precisão, as atividades realizadas pelos recenseadores nos diversos níveis geográficos, especialmente nos setores censitários, de forma a:

- Avaliar a qualidade do percurso realizado pelo recenseador durante seu trabalho de coleta, de modo a evitar problemas relacionados a falhas de cobertura de endereços no setor censitário;
- Avaliar a qualidade da cobertura dos endereços, a fim de que o Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos - CNEFE fosse atualizado da maneira mais correta possível;
- Avaliar a qualidade de registro das espécies dos endereços, ou seja, verificar se a finalidade de uso dos endereços – domicílios e/ou estabelecimentos – foi corretamente definida pelo recenseador;
- Avaliar a qualidade de registro das informações dos domicílios (com ou sem moradores), respeitando a sua condição na data de referência (31 de julho de 2022), de modo a confirmar se havia moradores (nos Domicílios Ocupados) ou não (nos Domicílios Vagos ou nos Domicílios de Uso Ocasional);
- Avaliar a qualidade de registro dos moradores dentro dos Domicílios Ocupados, para a correta cobertura de pessoas nos Setores Censitários; e
- Avaliar o entendimento dos conceitos da pesquisa pelos recenseadores, por meio da confirmação de resposta de algumas perguntas dos questionários.

A verificação de campo executada pelo supervisor foi realizada a partir de revisitas a amostras de endereços para verificação de espécies e qualidade de cobertura, revisitas a domicílios ocupados para a conferência de informações de moradores (tanto na contagem, quanto nas respostas dos questionários), além de verificação da qualidade das coordenadas dos endereços registrados. Para tais procedimentos, foram criadas ferramentas carregadas no aplicativo de supervisão – pedidos de supervisão, relatórios e indicadores gerenciais – para a análise da coleta, de modo a tornar as tomadas de decisão mais ágeis e eficientes.

Todos os postos de coleta foram informatizados com *laptops* para o gerenciamento da coleta de dados. Foram construídos, para o Censo Demográfico 2022, diversos sistemas de controle que permitiam um acompanhamento do andamento da coleta em todo o território nacional, fornecendo às equipes de supervisão, nas Superintendências Estaduais e na Sede, no Rio de Janeiro, insumos para avaliar o conteúdo e eventualmente solicitar uma correção. O gerenciamento da coleta passou a ser em tempo real, inclusive do deslocamento do recenseador pelo monitoramento das coordenadas.

O Sistema Integrado de Gerenciamento e Controle - SIGC foi responsável tanto pelo gerenciamento administrativo e operacional da coleta quanto pelo acompanhamento da qualidade e da cobertura. Além disso, possibilitou aos servidores do IBGE o acompanhamento do andamento da coleta em níveis nacional, estadual e municipal, por posto de coleta e por





setor censitário. Serviu, também, como veículo para disseminar informações: nele eram divulgadas as notas técnicas, as orientações das Coordenações e procedimentos especiais que deveriam ser executados pelas equipes de campo.

Foi desenvolvido também um painel de informações denominado *Dashboard* do Censo 2022, voltado para o monitoramento centralizado da coleta (Sede, Coordenações Estaduais e de Área). Além dos principais indicadores relacionados ao andamento da coleta, o *Dashboard* forneceu informações comparativas de outros censos e diversos indicadores elaborados por especialistas temáticos que serviam de insumo para uma análise mais detalhada.

Outro avanço no que diz respeito a ferramentas de controle foi o monitoramento geoespacial da coleta, especialmente por meio da Plataforma Geográfica Interativa - PGI, que buscou apresentar diversas informações e indicadores relacionados à coleta em mapas interativos, também voltada para o monitoramento centralizado. Além das informações do Censo, a plataforma conta também com registros administrativos, como a base de dados da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e imagens orbitais de alta resolução, permitindo um acompanhamento e análise visual muito acurada da cobertura do Censo em todo o país.

Além de novos recursos tecnológicos, o Censo 2022 contou, pela primeira vez, com um comitê de avaliação para o encerramento da pesquisa. Criado em outubro de 2022, o Comitê passou a ser: Comitê de Avaliação e Qualidade da Coleta dos Municípios e teve como principal atribuição garantir que todos os 5 568 Municípios, o Distrito Federal e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, tivessem sido recenseados, validando ou questionando a cobertura realizada.

Geografia censitária

Dada a dimensão e a heterogeneidade do território brasileiro, o preparo da operação censitária exigiu a identificação de questões relevantes de ordem técnica e operacional, com vistas a assegurar o adequado encadeamento das diversas etapas da operação. A Base Territorial foi atualizada de forma contínua desde o Censo 2010 com o objetivo de fornecer uma base gráfica de informações georreferenciadas com representações das estruturas territoriais (da divisão político-administrativa, cidades, povoados, agrupamentos indígenas e de muitos outros elementos espaciais) e integrada a um conjunto de cadastros alfanuméricos. Por meio dos bancos cadastrais e gráficos da Base Territorial, constitui-se a malha de setores censitários do IBGE. Para garantir que a coleta e divulgação dos dados estivessem coerentes com a divisão político-administrativa vigente, o IBGE atualizou na Base Territorial os limites territoriais dos Estados e Municípios que foram comunicados oficialmente pelos órgãos estaduais e por decisão judicial.

Antes da operação censitária, e para apoiá-la, o Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos - CNEFE foi atualizado de duas formas distintas: uma baseada na incorporação de registros administrativos como, por exemplo, os endereços do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e outra mais focalizada, apoiada em operações de atualização em campo. Segundo este procedimento, as unidades são visitadas pelo atualizador, que confirma aquelas já existentes no cadastro e inclui aquelas ainda não cadastradas que forem encontradas. Além do registro dos dados que localizam o endereço, seu trabalho também consiste em



caracterizá-lo segundo a espécie, em categorias de domicílios ou estabelecimentos, e o tipo de edificação.

Além da Base Territorial e do CNEFE, o IBGE estruturou uma Base de Informações Operacionais de Setores Censitários - BIOS que levantou um conjunto de 140 mil registros de informação de relevância operacional para contribuir com o planejamento da operação censitária e facilitar o acesso dos agentes censitários aos domicílios. A BIOS reuniu informações que só podem ser captadas a partir de levantamentos realizados localmente, por meio de fontes diversificadas – órgãos estaduais e municipais, organizações da sociedade civil, lideranças comunitárias, jornais, mídias diversas e a partir do próprio conhecimento dos servidores do IBGE que acompanham o cotidiano das agências. Os temas observados e coletados abrangeram questões variadas como: terras indígenas e territórios quilombolas, domicílios coletivos, improvisados, cortiços e condomínios de difícil acesso; além de situações de restrição de segurança e necessidade de logística especial de acesso ao setor.

Na etapa de reconhecimento do setor, fase anterior à coleta domiciliar, foi realizada a Pesquisa Urbanística do Entorno dos Domicílios constituída pelo levantamento sobre a infraestrutura urbana dos Municípios. Na maioria dos setores censitários a Pesquisa do Entorno foi realizada diretamente pelos supervisores, entre 20 de junho a 12 de julho de 2022, período anterior à coleta do questionário domiciliar. Esta etapa objetivou também uma avaliação das recentes atualizações do mapa do setor e, para isso, fez a identificação de logradouros (avenidas e ruas) com objetivo de apoiar na cobertura da coleta do questionário domiciliar, conhecendo-se melhor a realidade e os desafios de cada setor censitário. Nos setores censitários relacionados aos povos indígenas e comunidades quilombolas a coleta da Pesquisa Urbanística do Entorno dos Domicílios foi realizada apenas após a coleta domiciliar do Censo, garantindo-se que o primeiro procedimento realizado pelo IBGE junto às lideranças fosse a reunião de abordagem pelo recenseador.

Cabe destacar o papel fundamental da utilização das imagens orbitais como instrumento de apoio ao planejamento, monitoramento e controle da operação da coleta, bem como na atualização da malha de setores censitários e do cadastro de endereços. O uso de imagens de alta resolução com datas de aquisição recentes, permitiu a identificação de novas áreas de ocupação domiciliar, seja em áreas urbanas, rurais, favelas ou comunidades urbanas ou em áreas ocupadas por populações de conhecida mobilidade espacial, melhorando expressivamente a cobertura da coleta e reduzindo ao mínimo a necessidade de verificação em campo. As imagens também possibilitaram os ajustes nos posicionamentos das faces de logradouros e o delineamento das linhas divisórias estaduais e municipais. O uso das imagens nos Dispositivos Móveis de Coleta, aliado ao Sistema Global de Navegação por Satélite - GNSS, facilitou e agilizou o trabalho dos recenseadores, permitindo visualizar sua posição, trajetos, linhas de face e outras informações sobrepostas às imagens.



Divisão territorial

Adequação da coleta à Divisão Territorial Brasileira 2022

Com o objetivo de compatibilizar a coleta censitária à Divisão Territorial Brasileira vigente na data de referência do Censo Demográfico, foi realizado procedimento de geoprocessamento para atualização da subordinação municipal dos endereços em áreas afetadas por limites atualizados e comunicados ao IBGE pelos Órgãos Estaduais competentes entre 01/05/2021 e 31/07/2022. O procedimento de adequação considerou a relação topológica existente entre as representações geoespaciais de acordo com a classificação de Situação territorial de cada Setor Censitário envolvido e com o padrão de registro dos endereços no CNEFE.

Divisão político-administrativa

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, todos autônomos nos termos da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

As Grandes Regiões figuram em legislações, portarias e planos nacionais com nomes diversos – Regiões, Macrorregiões, Complexo ou Sistema Macrorregional –, demonstrando, portanto, a importância de sua incorporação para a organização político-administrativa nacional. Cabe ressaltar que não se trata de um ente federativo autônomo, como o Distrito Federal, os Estados e os Municípios.

Nas tabulações e apresentações de dados do IBGE, os Estados e o Distrito Federal são chamados, em seu conjunto, de Unidades da Federação - UF.

Distrito Federal

É a unidade autônoma onde tem sede o Governo Federal com seus poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Tem as mesmas competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, e é regido por Lei Orgânica, sendo vedada sua divisão em Municípios.

Em 2022, Brasília era a Capital Federal.

Estados

Os Estados são unidades federativas autônomas de maior abrangência territorial na organização político-administrativa do Brasil, compartilhando seu espaço geográfico com os Municípios. Organizam-se e regem-se por constituições e leis próprias, observados os princípios da Constituição Federal.

Em 2022, o Brasil era constituído de 26 Estados. A localidade que abriga a sede do governo denomina-se Capital.



Municípios

Os Municípios constituem unidades federativas autônomas de caráter local cuja criação, incorporação, fusão ou desmembramento se faz por lei estadual. A criação de novo Município depende de consulta prévia às populações diretamente interessadas, através de plebiscito. O Município pode se subdividir territorialmente para fins administrativos podendo criar, organizar e suprimir distritos e outras estruturas territoriais legais, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

A Malha Municipal que representa cartograficamente os territórios municipais para fins de pesquisas geográficas e estatísticas do IBGE é constantemente aprimorada diante da evolução das geotecnologias e da incorporação das atualizações de limites promovidas pelos Órgãos Estaduais competentes. Cabe destacar que não compete ao IBGE a definição e representação legal de limites territoriais, para outros fins que não a seus próprios relacionados à Geografia e à Estatística, conforme preceito constitucional contido no Art. 18 § 4º da Constituição Federal de 1988, que atribui a Estados e Municípios a responsabilidade nas questões referentes à divisão político-administrativa dos territórios sob sua jurisdição.

Os limites utilizados pelo IBGE durante a coleta do Censo Demográfico 2022, constantes nos insumos carregados nos Dispositivos Móveis de Coleta - DMCs, tiveram como referência a versão da Malha Municipal de 2021 que incorpora os ajustes comunicados pelos órgãos estaduais ao IBGE até 30/04/2021. As alterações de limites municipais comunicadas ao IBGE entre 01/05/2021 e 31/07/2022 pelos Órgãos Estaduais competentes estão publicadas na versão da Malha Municipal de 2022 e foram consideradas para os devidos ajustes nos resultados da divulgação da publicação dos Primeiros Resultados. A relação dos 174 Municípios alterados na Malha Municipal 2022 foi disponibilizada no Portal do IBGE junto aos Primeiros Resultados.

Para fins de divulgação dos primeiros resultados, considerando-se a necessidade de aderência à malha municipal 2022, foi executada uma etapa de correção da vinculação de endereços que se encontravam em áreas com alterações de subordinação político administravas entre 2021 e 2022. Essa etapa de tratamento foi realizada em ambiente de sistema de informação geográfica, considerando-se, conforme melhor aplicação, as coordenadas geográficas dos endereços e a sua vinculação aos setores censitários e às faces de logradouros, buscando-se a maior fidelidade possível às áreas de jurisdição de cada Município.

Em 2022, o Brasil era constituído de 5 568 Municípios, cinco deles criados após o Censo 2010. Para fins de divulgação estatística, os registros dos bancos de dados do IBGE incluem o Distrito Federal e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, totalizando, assim, 5 570 unidades.



Divisão regional

Grandes Regiões

As cinco Grandes Regiões, ou simplesmente Regiões, que constituem a Divisão Regional do Brasil são formadas por extensos blocos territoriais caracterizados pela dominância de certo número de traços comuns – físicos, humanos, econômicos e sociais – que as tornam distintas umas das outras. Oficializada por meio do Decreto n. 67.647, de 23 de novembro de 1970, a Divisão Regional em Grandes Regiões manteve a estrutura regional identificada na transição da década de 1960 para a década 1970 quase inalterada, modificando-se apenas com as alterações ocorridas no mapa político-administrativo brasileiro nas décadas posteriores.

As Grandes Regiões contêm os Estados e o Distrito Federal com a seguinte distribuição:

- Região Norte Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará, Amapá e Tocantins;
- Região Nordeste Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;
- Região Sudeste Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo;
- Região Sul Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; e
- Região Centro-Oeste Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal.

Amazônia Legal

A Amazônia Legal corresponde à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam delimitada em consonância ao Art. 2º da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007. A Amazônia Legal foi instituída com o objetivo de definir a delimitação geográfica da região política de atuação da Sudam com a finalidade de promover o desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

A região é composta por 772 Municípios distribuídos da seguinte forma: 52 em Rondônia, 22 no Acre, 62 no Amazonas, 15 em Roraima, 144 no Pará, 16 no Amapá, 139 no Tocantins, 141 no Mato Grosso e 181 no Maranhão. No caso do Estado do Maranhão, são consideradas apenas as áreas dos Municípios do Estado do Maranhão situados ao oeste do Meridiano 44°, dos quais, 21 deles, estão parcialmente integrados na Amazônia Legal.

A Amazônia Legal apresenta uma área de 5 015 067,86 km², correspondendo a cerca de 58,93% do território brasileiro.

Base territorial em áreas indígenas

A base territorial contemplou três principais recortes territoriais relativos aos povos indígenas, que formam o conjunto das localidades indígenas:

- Terras Indígenas;
- Agrupamentos indígenas; e
- Outras localidades indígenas de ocupação dispersa.



Terras Indígenas

As Terras Indígenas são aquelas tradicionalmente ocupadas pelos indígenas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Também são consideradas terras indígenas as áreas reservadas destinadas à posse e ocupação pelos indígenas – reservas e parques – e aquelas de domínio das comunidades indígenas, nos termos do Art. 231 da Constituição da República, da Lei n. 6.001, de 1973 – Estatuto do Índio e do Decreto n. 1.775, de 1996.

Para fins de coleta das informações e análises dos resultados do Censo Demográfico 2022, o conjunto das Terras Indígenas oficialmente delimitadas foi formado por aquelas que estavam na situação fundiária de declarada, homologada, regularizada e encaminhada como reserva indígena até a data de 31 de julho de 2022.

Agrupamento indígena

Considera-se agrupamento indígena o conjunto de 15 ou mais indivíduos indígenas em uma ou mais moradias contíguas espacialmente que estabelecem vínculos familiares ou comunitários. Esses agrupamentos podem ocorrer em área rural ou urbana, dentro ou fora de Terras Indígenas.

Como indivíduo indígena entende-se a pessoa autodeclarada indígena ou índia.

A expressão material do agrupamento indígena no espaço geográfico pode ser diversa, podendo contemplar malocas, casas com ou sem paredes, apartamentos, salões etc. Sua toponímia é definida conforme a sua identificação pelos próprios indígenas, respeitando-se as denominações locais (aldeia indígena, comunidade indígena, taba, grupo indígena etc.).

Os agrupamentos indígenas atualmente cadastrados na Base Territorial do IBGE foram identificados a partir de:

- Informações georreferenciadas de localidades, coletadas por censos e pesquisas anteriores, principalmente o Censo Agro 2017;
- Bases de dados de órgãos indigenistas;
- Outros registros administrativos disponíveis;
- Listagens e cadastros de organizações da sociedade civil; e
- Trabalhos de campo realizados pelas equipes do IBGE.

Outras localidades indígenas de ocupação dispersa e não definidas em setores censitários

A diversidade de arranjos espaciais relacionados à multiplicidade de formas de organização social e de identificação étnico-racial e cultural é um desafio para a produção de Estatísticas Oficiais e para a análise territorial. Esse contexto implica expressiva variedade de recortes territoriais que, por serem incompatíveis com os setores censitários, não puderam ser setorizados.





Por isso, são identificadas também localidades em que, embora não seja identificada a ocupação contígua de domicílios por indígenas, a presença destes povos é verificada em outras conformações territoriais.

Essas localidades podem contemplar:

- Agrupamentos de indivíduos autodeclarados indígenas cujos domicílios apresentem distâncias significativas entre si, superando o critério dos 50 metros de contiguidade;
- Trechos das terras e dos agrupamentos indígenas que porventura não possam ser definidos como setores censitários, de acordo com os critérios do IBGE;
- Entorno das terras e agrupamentos indígenas, onde residem de forma dispersa indivíduos indígenas; e
- Áreas de provável existência de indivíduos indígenas, de acordo com bancos de dados e registros administrativos produzidos por outros órgãos e organizações da sociedade civil.

A definição de uma nova entidade territorial denominada "outras localidades não definidas em setores censitários" serve fundamentalmente à superação da limitação representada pela exigência de contiguidade espacial entre os domicílios para a definição de unidades territoriais específicas sob a forma de setores censitários. Trata-se de um primeiro esforço de ampliar as formas de representação de conteúdos territoriais que não tenham característica zonal, contígua ou uniforme, mas que, pela sua característica híbrida, ou diversa, tenham especial importância para a realização de procedimentos diferenciados de acesso, abordagem e coleta durante a realização de um censo.

Âmbito da pesquisa

O Censo Demográfico 2022 é uma pesquisa domiciliar e universal que abrange todas as pessoas residentes, na data de referência, em domicílios do Território Nacional.

As embaixadas, consulados e representações do Brasil no exterior são considerados Território Nacional, porém não foram incluídos no Censo Demográfico. Atualmente, a maioria dos funcionários brasileiros reside em domicílios fora das representações diplomáticas.

Os domicílios localizados no Território Nacional habitados por povos indígenas em situação de isolamento voluntário estão previamente definidos, por sua localização espacial, como fora do âmbito da pesquisa.

Conceitos e definições

Data de referência

O censo brasileiro adota o conceito de população residente ou "de direito", ou seja, a população é enumerada no seu local de residência habitual, considerando todos os moradores dos domicílios particulares – permanentes e improvisados – e coletivos, na data de referência.



A investigação das características dos domicílios e das pessoas neles residentes teve como data de referência a meia-noite do dia 31 de julho para 1º de agosto de 2022. Portanto, de acordo com este critério, as pessoas nascidas após esta data não foram incluídas no Censo 2022, pois não faziam parte do conjunto de moradores do domicílio na data de referência. Já as pessoas falecidas após esta data foram incluídas, pois eram moradoras do domicílio na data de referência.

Morador

É a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele se encontrava na data de referência, ou que, embora ausente na data de referência, tem o domicílio como residência habitual, desde que essa ausência não seja superior a 12 meses em relação àquela data, em decorrência dos seguintes motivos:

- Viagens: a passeio, a serviço, a negócio, de estudos etc.;
- Afastamento de sua comunidade tradicional por motivo de caça, pesca, extração vegetal, trabalho na roça, participação em festas ou rituais;
- Internação em estabelecimento de ensino ou hospedagem em outro domicílio, pensionato, república de estudantes, visando facilitar a frequência à escola durante o ano letivo;
- Detenção sem sentença definitiva declarada;
- Internação temporária em hospital ou estabelecimento similar; e
- Embarque a serviço (militares, petroleiros).

Independentemente do período de afastamento do domicílio de origem, a pessoa é considerada como moradora no local onde se encontrava na data de referência, em decorrência das seguintes situações:

- Internada permanentemente em sanatórios, asilos, conventos ou estabelecimentos similares;
- Moradora em pensionatos e que não tinham outro local habitual de residência;
- Condenada com sentença definitiva declarada; e
- Migrou para outras regiões em busca de trabalho e lá fixou residência.

Domicílio

É o local estruturalmente separado e independente que se destina a servir de habitação a uma ou mais pessoas, ou que esteja sendo utilizado como tal. Os critérios essenciais para definir a existência de mais de um domicílio em uma mesma propriedade ou terreno são os de separação e independência, que devem ser atendidos simultaneamente.

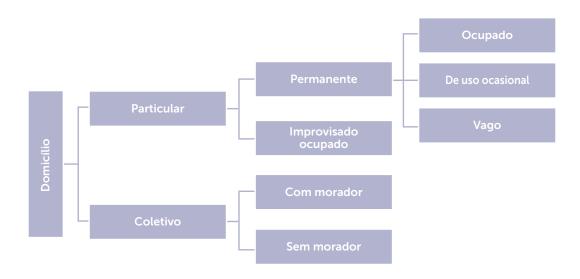
Entende-se por separação quando o local de habitação for limitado por paredes, muros ou cercas e coberto por um teto, permitindo a uma ou mais pessoas, que nele habitam, isolar-se das demais, com a finalidade de dormir, preparar e/ou consumir seus alimentos e proteger-se do meio ambiente, arcando, total ou parcialmente, com suas despesas de





alimentação ou moradia. Por independência, entende-se quando o local de habitação tem acesso direto, permitindo a seus moradores entrar e sair sem necessidade de passar por locais de moradia de outras pessoas. Nas áreas indígenas, no entanto, esse conceito foi adaptado para abranger a diversidade de domicílios de grupos variados.

Para a organização do trabalho de campo, o IBGE classifica os domicílios em dois grupos: particulares e coletivos. Existem ainda classificações em cada um desses domicílios, como pode ser observado no esquema a seguir:



Domicílio particular

É a moradia onde o relacionamento entre seus ocupantes é ditado por laços de parentesco, de dependência doméstica ou por normas de convivência.

Domicílio particular permanente

É o domicílio que foi construído a fim de servir exclusivamente para habitação e, na data de referência, tinha a finalidade de servir de moradia a uma ou mais pessoas.

Domicílio particular permanente ocupado

É o domicílio particular permanente que, na data de referência, estava ocupado por moradores e no qual foi realizada a entrevista.

Domicílio particular permanente ocupado sem entrevista

É o domicílio particular permanente que estava ocupado na data de referência, porém não foi possível realizar a entrevista no momento da visita do Recenseador, já que seus moradores estavam ausentes ou se recusaram a responder. Para estes domicílios, o IBGE utilizou uma metodologia de imputação, que se encontra descrita, adiante, no item Tratamento dos Dados.



Domicílio particular permanente de uso ocasional

É o domicílio particular permanente que servia ocasionalmente de moradia na data de referência, ou seja, era o domicílio usado para descanso de fins de semana, férias ou outro fim, mesmo que, na data de referência, seus ocupantes ocasionais estivessem presentes.

Domicílio particular permanente vago

É o domicílio particular permanente que não tinha morador na data de referência, mesmo que, posteriormente, durante o período da coleta, tivesse sido ocupado.

Domicílio particular improvisado ocupado

É aquele domicílio que pode estar localizado em uma edificação que não tenha dependências destinadas exclusivamente à moradia (por exemplo, dentro de um bar), ou em calçadas, praças ou viadutos, como também estruturas móveis ou abrigos naturais (como grutas ou cavernas) e que, na data de referência, estavam ocupados por moradores.

Domicílio coletivo

É uma instituição ou estabelecimento onde a relação entre as pessoas que nele se encontravam, moradoras ou não, na data de referência, era restrita a normas de subordinação administrativa.

Classifica-se em duas espécies: Domicílio Coletivo com Morador e Domicílio Coletivo sem Morador. São exemplos de domicílio coletivo:

- asilos, orfanatos, conventos e similares;
- · hotéis, motéis, campings, pensões e similares;
- alojamento de trabalhadores ou estudantes, república de estudantes (instituição);
- penitenciária, presídio ou casa de detenção; e
- outros (quartéis, postos militares, hospitais e clínicas com internação), etc.

Cor ou Raça

Cor ou raça é uma percepção que o informante tem sobre si mesmo (autoidentificação) e sobre como os outros moradores se autoidentificam (ausentes). O quesito é denominado cor ou raça e não apenas "cor" ou apenas "raça", pois há vários critérios que podem ser usados pelo informante para a classificação, tais como: origem familiar, cor da pele, traços físicos, etnia, entre outros, e porque as 5 (cinco) categorias disponíveis (Branca, Preta, Amarela, Parda e Indígena) podem ser entendidas pelo informante de forma variável. Vale lembrar que "Raça" é uma categoria socialmente construída na interação social e não um conceito biológico. Investigou-se a cor ou raça declarada dos moradores, com as seguintes opções de resposta:

- Branca Para a pessoa que se declarar branca;
- Preta Para a pessoa que se declarar preta;
- Amarela Para a pessoa de origem oriental: japonesa, chinesa, coreana etc;





- Parda Para a pessoa que se declarar parda ou que se identifique com mistura de duas ou mais opções de cor ou raça, incluindo branca, preta, parda e indígena; e
- Indígena Para a pessoa que se declarar indígena ou índia. Esta classificação se aplica tanto aos indígenas que vivem em terras indígenas, como aos que vivem fora delas, inclusive em áreas quilombolas.

Pessoa indígena

A pessoa declarada indígena ou índia nos quesitos de cor ou raça ou "se considera indígena". Esta classificação se aplica tanto aos indígenas que vivem em terras indígenas, como aos que vivem fora delas.

Localidades indígenas

Definiu-se como localidades indígenas aquelas que compõem o conjunto das Terras Indígenas oficialmente delimitadas, dos agrupamentos indígenas e das demais áreas de conhecida ou potencial ocupação indígena.

Registro de nascimento

A finalidade deste quesito é saber quantas pessoas até 5 anos de idade possuem algum tipo de registro de nascimento, a partir da pergunta: "Tem registro de nascimento?". A orientação foi de assinalar a primeira opção em que a pessoa se enquadrar, na ordem enumerada:

- "1- Do cartório": opção se a pessoa possuir registro³ de nascimento lavrado em cartório. Deve ser assinalada mesmo se a pessoa não possuir a certidão de nascimento devido à perda ou danificação, mas tenha sido registrada em cartório;
- "2- Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI)": opção só será oferecida para as pessoas que se declarem indígena ou se considerem indígenas;
- "3- Não tem": opção assinalada para as pessoas que nunca tiveram registro de nascimento; e
- "4- Não sabe": opção assinalada para as pessoas que não sabem se possuem registro de nascimento.

O Manual de Entrevista do Censo Demográfico 2022 orienta que se a pessoa possui certidão de nascimento lavrada em cartório, deve ser assinalada a opção 1 – Do cartório, pois foi efetuado o assento do nascimento em livro específico do cartório, o que corresponde ao registro civil do nascimento, mas não necessariamente a pessoa possui o documento que comprove o registro, no caso, a Certidão de nascimento.



Tratamento dos dados

Pré-crítica

Com o objetivo de garantir a consistência dos dados a serem divulgados, foi executada uma rotina de programação para a validação dos registros e correções nos dados, visando identificar quaisquer inconsistências entre bases de dados da coleta do Censo Demográfico 2022.

Esta etapa se faz importante já que, mesmo com o advento da tecnologia presente no Dispositivo Móvel de Coleta - DMC e os mecanismos de controle utilizados durante as fases de transmissão e consolidação das informações, há sempre a possibilidade da ocorrência de eventos inesperados, mesmo que em uma magnitude reduzida.

Os principais aspectos verificados neste procedimento foram:

- Questionários com pelo menos a lista de moradores preenchida corretamente, ou seja, com informações válidas de sexo e idade;
- Questionários com registros tanto no banco de dados de domicílios quanto no de pessoas;
- Verificação de domicílios e/ou pessoas duplicadas nos bancos de dados;
- Verificação da convergência dos dados oriundos da Amostra presentes no Universo com os armazenados nos bancos específicos da Amostra;
- Comparação entre os registros do Cadastro de Endereços para Fins Estatísticos CNEFE, sobretudo logradouros, faces, endereços e espécies, com os de questionários, com o intuito de verificar se os questionários estão associados a endereços
 efetivamente trabalhados;
- Verificação de coexistência de espécies fora do esperado dentro de um mesmo endereço, como por exemplo, endereço com 1 Domicílio Particular Permanente Ocupado e 1 Domicílio Particular Permanente Vago, simultaneamente; e
- Verificação da inexistência de questionário associado a espécies domiciliares com morador, as quais foram encaminhadas para o posterior procedimento denominado Imputação de Domicílios Sem Entrevista Realizada.

Tratamento de não-resposta (domicílios ocupados sem entrevista)

Motivação

No Censo Demográfico 2022, as unidades domiciliares foram classificadas em categorias de acordo com sua espécie, levando em consideração a situação de seus moradores na data de referência da operação censitária, a saber: domicílios particulares permanentes ocupados (1), domicílios de uso ocasional (3), domicílios vagos (4), domicílios particulares improvisados ocupados (5), e domicílios coletivos com moradores (6) e sem moradores (7). A operação censitária visa obter informações das pessoas moradoras nos domicílios





classificados nas categorias (1), (5) e (6); entretanto, nem sempre é possível realizar as respectivas entrevistas no momento das visitas dos recenseadores durante todo o período da coleta, em alguns domicílios ocupados na data de referência do censo, já que seus moradores podem se recusar a dar a entrevista ou estar ausentes. Os domicílios nessas situações são denominados de "sem entrevista realizada".

A partir da Contagem Populacional 2007, o IBGE instituiu a imputação de moradores para os domicílios ocupados sem entrevista realizada, baseando-se nos domicílios semelhantes onde foram obtidos os dados, como ocorre em outros países, tais como: Austrália, Canadá, Estados Unidos, México e Reino Unido. Esta nota descreve brevemente a imputação de moradores em domicílios sem entrevista realizada no Censo Demográfico brasileiro de 2022, que leva em consideração a localização de domicílios dentro e fora de recortes territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais.

Nesta metodologia, admitiu-se que o padrão dos domicílios sem entrevista realizada é diferente do padrão dos domicílios ocupados que foram efetivamente investigados, no que se refere ao número de moradores do domicílio em que houve dificuldade do recenseador para realizar a entrevista.

Para avaliar essa hipótese, os domicílios particulares permanentes ocupados - DPPOs foram estratificados dentro de cada Unidade da Federação e, utilizando a técnica de árvores de regressão⁴, foram definidos os seguintes estratos: situação do setor censitário (urbano/rural), classe de tamanho populacional do Município ao qual pertence (menos de 70 000 habitantes, de 70 000 a menos de 500 000 habitantes e 500 000 habitantes ou mais) e tipo de espécie do domicílio (casa/outros). Os domicílios em Municípios com 500 000 habitantes ou mais também foram estratificados de acordo com o tipo de setor (aglomerado subnormal/demais tipos de setor), não se aplicando a estratificação por situação do setor.

Considerando que os resultados do Censo Demográfico 2010 demonstram comportamentos demográficos diferenciados dos domicílios indígenas de acordo com sua localização dentro ou fora de Terra Indígena oficialmente delimitada, em situação de agrupamento domiciliar ou dispersão e por etnia, buscou-se no desenho metodológico da imputação criar estratos de doação que permitam aproximar ao máximo as características de doador e receptor. Ademais, analisando os resultados preliminares da coleta em Territórios Quilombolas oficialmente delimitados, em situação de agrupamento domiciliar ou dispersão, verificou-se um padrão demográfico diferenciado dos domicílios quilombolas, pelo que a estratificação da imputação considerou também esses recortes.

Metodologia

O tratamento adotado foi um procedimento de imputação por meio de seleção aleatória de um domicílio doador entre um conjunto de possíveis doadores, formado pelos domicílios particulares permanentes ocupados, com até 10 moradores, inicialmente classificados como "sem entrevista realizada" ou "vagos", mas que posteriormente tiveram entrevista coletada.

Método de estratificação, que utiliza os valores de uma ou mais variáveis, para classificar os registros em grupos homogêneos, a partir de um grupo de variáveis explicativas.



Com o objetivo de buscar doadores com nível socioeconômico semelhante ao do receptor, foram acrescentadas à estratificação quatro classes socioeconômicas baseadas no escore médio de adequação do setor. Tal escore foi calculado a partir de pontuações de acordo com a existência de certas condições presentes nos domicílios do setor censitário. Seis variáveis participaram da construção do escore: número de banheiros, tipo de escoadouro, forma de abastecimento de água, destino do lixo, número de moradores e alfabetização do responsável pelo domicílio. Para cada variável, foi atribuído um ponto se o domicílio atendesse às seguintes condições: se tinha mais de um banheiro; se o esgoto era ligado à rede ou fossa séptica ligada à rede; se o abastecimento de água era realizado por rede geral, para domicílio de situação urbana e rede geral ou poço profundo ou artesiano, para domicílio de situação rural; se o lixo era coletado no domicílio, para domicílio urbano, e se era coletado no domicílio ou depositado em caçamba, para domicílio rural; se o número de moradores era menor ou igual a quatro; e se o responsável pelo domicílio sabia ler e escrever.

Para cada domicílio, são somadas as pontuações das variáveis, obtendo-se o escore do domicílio. Dessa forma, a pontuação mínima de um domicílio é zero e a máxima 6. O escore médio do setor censitário será a média dos escores dos domicílios pertencentes ao setor. Se o escore médio era inferior a 3, o setor pertencia à classe 1. Se estava entre 3 e 5 (exclusive), o setor pertencia à classe 2. Se estava entre 5 e 6 (exclusive), o setor pertencia à classe 3. Se o escore era 6, o setor pertencia à classe 4. Adicionalmente, em São Paulo, separou-se a capital dos demais Municípios com mais de 500 000 habitantes. Em alguns estratos, houve menos doadores do que domicílios a imputar. Nesses casos, sempre se buscou preservar as estratificações geográficas e socioeconômicas, preferindo-se não buscar doadores entre os domicílios que tiveram sua espécie alterada de "sem entrevista" ou "vago" para "entrevista realizada". Quando ainda assim havia número insuficiente de doadores, procurou-se preservar a estratificação geográfica e agrupar as classes socioeconômicas mais próximas.

A estratégia adotada para os domicílios particulares improvisados - DPIOs consistiu na seleção aleatória de um doador dentre os domicílios particulares improvisados com entrevista realizada com até 10 moradores pertencentes à mesma Grande Região do domicílio sem entrevista e do mesmo tipo de espécie. As categorias de tipo de espécie dos domicílios improvisados foram recodificadas de acordo com o indicado pelas árvores de regressão da seguinte forma: "dentro de estabelecimento em funcionamento", "estrutura não residencial permanente degradada ou inacabada", "veículos (carros, caminhões, trailers, barcos etc)" e "outros".

Para os domicílios coletivos com morador e sem entrevista realizada, o doador foi selecionado aleatoriamente dentre os domicílios coletivos de mesmo tipo de espécie e dentro da mesma Grande Região do domicílio sem entrevista, porém sem restrição de tamanho.

Domicílios em setores censitários localizados em recortes territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais de Terra Indígena, Território Quilombola, Agrupamento Indígena e Agrupamento Quilombola foram objeto de um tratamento à parte devido a apresentarem médias de moradores por domicílios diferenciadas entre si, na mesma Unidade da Federação, e devido à diversidade de povos indígenas que residem no Brasil.



A estratificação para Terras Indígenas considerou: Unidade da Federação, código de Terra Indígena, status de regularização da Terra Indígena, situação do setor, tipo de espécie domiciliar (casa/habitação indígena sem paredes ou maloca/DPIO ou demais DPPOs/categorias de domicílios coletivos) e tipo de setor (agrupamento indígena/demais tipos de setor). Já a estratificação nos Agrupamentos Indígenas levou em conta: Unidade da Federação, situação do setor, localização do agrupamento dentro ou fora de Território Indígena e tipo de espécie domiciliar (casa/habitação indígena sem paredes ou maloca/DPIO ou demais DPPOs/categorias de domicílios coletivos).

A estratificação para Territórios Quilombolas oficialmente delimitados contou com: Unidade da Federação, código de Território Quilombola, status de regularização do Território Quilombola, situação do setor, tipo de espécie domiciliar (casa/demais DPPOs/DPIO/categorias de domicílios coletivos) e tipo de setor (agrupamentos quilombolas/demais tipos de setor). Já a estratificação nos Agrupamentos Quilombolas levou em conta: Unidade da Federação, situação do setor, localização do agrupamento dentro ou fora de Território Quilombola e tipo de espécie domiciliar (casa/demais DPPOs/DPIO/categorias de domicílios coletivos).

Apesar de o Censo Demográfico 2022 contar com dois tipos de questionário domiciliar, as informações imputadas nos domicílios sem entrevista realizada foram as do questionário básico. Dessa maneira, todas as variáveis do questionário foram obtidas de um mesmo doador.

O procedimento de imputação foi aplicado para todo o território nacional, em cerca de 3 milhões de domicílios, representando 4,21% do total de domicílios ocupados pesquisados pelo Censo Demográfico 2022 A população total imputada foi de aproximadamente 8 milhões de pessoas, correspondendo a 3,93% do total de população. No que concerna o recorte de Terras Indígenas, o percentual de domicílios que passaram pelo processo de imputação corresponde a 1,72% do total de domicílios ocupados enumerados na operação censitária nesse recorte.

Crítica e imputação

O bloco de Registro Civil no conjunto universo do Censo Demográfico 2022 era composto apenas do quesito "O morador tem registro de nascimento?", direcionado aos moradores com até 5 anos de idade. Na etapa de tratamento, os dados constantes dessa variável passaram pelo processo de crítica e imputação, cuja finalidade foi eliminar inconsistências entre as informações deste quesito, com a idade do morador e a identificação do morador como sendo indígena, além de imputar as não respostas ao quesito durante a fase de coleta.

O processo de imputação foi feito de maneira determinística, pelo *software* SAS, em que as regras de detecção das inconsistências bem como a correção destes registros seguem uma programação fixa pré-determinada.

Confidencialidade

No caso dos dados investigados através do questionário básico durante o Censo Demográfico, o que se convencionou chamar de "resultados do universo", divulgados na forma de tabelas, não são aplicados procedimentos de desidentificação nas células das tabelas. Para esses dados não é feita a divulgação pública de microdados. Isso porque, mesmo considerando a desidentificação dos registros individuais, dependendo do nível geográfico de interesse e da característica ser mais ou menos rarefeita, existe possibilidade de identificação do informante por alguma técnica indireta, analisando os dados per si ou em conjunto com outras informações públicas. Assim, para esse conjunto de informações, as divulgações são feitas agregando os dados, por setor censitário, referentes às variáveis investigadas no questionário básico do censo.



Análise dos resultados

Aspectos específicos da investigação sobre o registro de nascimento no Censo Demográfico

Tradicionalmente, os registros de nascimentos se consolidaram como um conjunto de dados relevantes aos estudos demográficos, porém, outro aspecto importante se refere à dimensão da cidadania que o registro civil de nascimento confere aos indivíduos e, portanto, impõe-se a necessidade do monitoramento das ações voltadas para acesso ao registro.

No Censo Demográfico, a existência do registro de nascimento passou a ser investigada a partir de 2010. Naquela ocasião, a finalidade do quesito era saber quantas crianças até 10 anos de idade tinham registro de nascimento em cartório, porém, na ausência do registro em cartório, deveria ser assinalado algum tipo de documento que comprovasse o nascimento. Além do registro de nascimento em cartório, constava a opção da Declaração de Nascido Vivo - DNV fornecida pelo hospital ou maternidade. Adicionalmente, era disponibilizada a opção do Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, somente para as pessoas que se declarassem ou se considerassem indígenas.

O recorte etário (crianças até 10 anos de idade) estabelecido à época decorreu da análise da série histórica da pesquisa Estatísticas do Registro Civil⁵, do IBGE, a

⁵ Para informações mais detalhadas sobre a pesquisa Estatísticas do Registro Civil, consultar o endereço: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil. html?=&t=publicacoes.



qual apontava para o problema dos registros tardios, que eram efetuados preponderantemente até 10 anos de atraso após o nascimento. Segundo estudos realizados pelo Instituto, no período dos anos de 1990 e até meados de 2000, para que a estimativa de nascidos vivos de um determinado ano fosse alcançada ou aproximada, era necessária a incorporação de oito/dez anos de registros tardios.

Como documento que comprova o nascimento, a opção da DNV foi disponibilizada pelo questionário do Censo em 2010, mas essa opção não foi disponibilizada no Censo de 2022. Em princípio, a DNV poderia contemplar a faixa etária dos recém-nascidos que possuem um documento que comprova o nascimento, mas não teria havido tempo hábil para efetivação, em cartório, do registro civil de nascimento. A DNV é regulamentada pela Lei n. 12.662, de 5 de junho de 2012, que assegura sua validade em todo o território nacional até que seja lavrado o assento do registro do nascimento. Assim sendo, é um documento de identificação provisória emitida pelos estabelecimentos de saúde e entregue à parturiente ou aos responsáveis legais, após o nascimento da criança. Dessa forma, nos termos da citada lei, a DNV não substitui ou dispensa o registro civil de nascimento que continua sendo obrigatório e gratuito em todo o território nacional (Lei n. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996). De acordo com a legislação, a DNV é válida exclusivamente para fins de elaboração de políticas públicas e lavratura do assento de nascimento (Art. 3º da Lei n. 12.662/2012).

O Registro Administrativo de Nascimento Indígena continuou sendo disponibilizado no Censo 2022 somente para as pessoas que se declarassem indígenas pelos quesitos de cor ou raça ou se considerassem indígenas. Instituído pelo Estatuto do Índio, o RANI é o documento hábil para proceder ao registro civil de nascimento no cartório e, na falta do registro civil, ele serve como meio subsidiário de prova (Art. 12, parágrafo único da Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973, referente ao Estatuto do Índio). O RANI é realizado em livros próprios por funcionários da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funda, e para cada registro é emitido o documento correspondente, devidamente autenticado e assinado. O RANI não substitui a Certidão de Nascimento, mas pode servir como documento para solicitar o registro civil.

No Censo 2022 o tema do registro de nascimento foi tratado com algumas alterações quando comparado ao Censo 2010. A faixa etária de interesse foi reduzida para pessoas até 5 anos de idade e buscou-se identificar somente aquelas cujos nascimentos tinham sido registrados em cartórios de registro civil. Conforme ocorreu no Censo 2010, para as pessoas que se declarassem ou se considerassem indígenas, continuou sendo disponibilizada a opção do RANI.

Ressalta-se que a orientação para o preenchimento do quesito do bloco de Registro Civil foi que, se a pessoa não possuísse a certidão de nascimento devido à perda ou danificação, mas tivesse sido registrada, assinalaria a opção 1 – Do Cartório. Assim, é importante atentar para o fato de que o indicador gerado a partir das informações do Censo não reflete o estoque acumulado de crianças com a posse da certidão de nascimento, mas sim, o estoque de crianças cuja efetivação do registro civil de nascimento foi realizada em cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais - RCPN.



Recomendações internacionais relativas ao registro de nascimento

Apresentada pela Divisão de Estatística das Nações Unidas - UNSD, a mais recente revisão das recomendações internacionais relativas aos eventos vitais foi aprovada, em 2014, por meio da Comissão de Estatística. Trata-se da 3ª revisão da publicação com os princípios e recomendações para um sistema de estatísticas vitais (NAÇÕES UNIDAS, 2014), cuja primeira edição ocorreu em 1953, e que apresenta um conjunto de princípios e recomendações para servir como um guia no estabelecimento de um sistema apropriado de coleta, preparação e divulgação de estatísticas vitais, melhoramento das fontes dessas estatísticas, em particular, o funcionamento do sistema de registro civil e seus componentes, e definição do papel das fontes complementares de estatísticas vitais, como, por exemplo, os censos populacionais, dentre outras fontes.

Entre as recomendações, destaca-se que as estatísticas vitais geradas a partir do registro civil devem ser complementadas com contribuições de outras fontes de informação, tais como os censos, para que seja possível a compreensão aprofundada dos fatores que influenciam acontecimentos e fenômenos vitais, como a distribuição de rendimentos, a pobreza, as condições de vida, serviços de saúde, entre outros.

Segundo as orientações constantes no citado documento, nada pode substituir um sistema de registro civil bem concebido e bem mantido como fonte de dados sobre fatos demográficos para a elaboração de estatísticas vitais. No entanto, um sistema completo de estatísticas vitais requer fontes de dados complementares para possibilitar a realização de uma análise aprofundada da população.

Onde existir um sistema de registro civil bem concebido e mantido, estas outras fontes de dados demográficos serão úteis para obter estimativas independentes de parâmetros demográficos, que podem ser utilizados para avaliar o grau de cobertura do registro civil e das estatísticas vitais e, também, como fontes complementares de dados demográficos e de saúde.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e o registro de nascimento

Em setembro de 2015, durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, 193 países adotaram a Agenda Mundial 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, sendo composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e 169 metas globais, que deverão orientar as políticas nacionais até o ano de 2030, com o intuito de promover o alcance dessas metas e objetivos. Esses objetivos eram discutidos mundialmente desde o ano de 2013 por 70 países, estando o Brasil presente em todas as sessões de negociação. Os ODS orientam ações nas dimensões econômica, social, ambiental e institucional, possuindo o intuito de melhorar o mundo como um todo, com cada país fazendo seu papel para acabar com a pobreza, proteger o meio-ambiente, lidar corretamente com as mudanças climáticas e promover o bem-estar para todos. Segundo recomendações da ONU, todos esses objetivos serão analisados por cada país e as estratégias implantadas deverão respeitar as necessidades específicas e as prioridades de cada nação.

Análise dos resultados 31



Dentre os 17 objetivos, o objetivo 16 integra a dimensão institucional da Agenda 2030, tendo como enunciado: "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis". No item 16, há 12 subitens, dentre eles, a Meta 16.9, que preconiza que até 2030, todas as pessoas devem ter acesso à identidade legal, incluindo o registro de nascimento.

O Indicador 16.9.1 formulado para monitorar a Meta 16.9 refere-se à proporção de crianças com menos de 5 anos de idade cujos nascimentos foram registrados por uma autoridade civil, por idade (https://unstats.un.org/sdgs/metadata/files/Metadata-16-09-01.pdf).

Os dados do Censo 2022 fornecem a proporção de pessoas com menos de 5 anos, por idade, cujos nascimentos foram registrados em cartório. As informações do Censo em conjunto com outros indicadores de pesquisas amostrais como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, PNAD Contínua e a Pesquisa Estatísticas do Registro Civil, permitem subsidiar o país no monitoramento da Meta 16.9 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a ser atingida, até 2030, com o fornecimento de identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.

A situação do Brasil em relação ao ODS 16, Meta 16.9

Com o objetivo de coordenar as ações voltadas à promoção e implementação da Agenda 2030 no Brasil, foi criada, em 2016, a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - CNODS. Em 2019, o Governo Federal restabeleceu uma nova governança para a implementação da Agenda 2030 no Brasil, delegando o protagonismo à Secretaria Especial de Articulação Social - SEAS, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, tendo sido extinta a anterior CNODS. Em 2023, o Decreto n. 11.704, de 14 de setembro de 2023, instituiu novamente a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - CNODS, ampliando sua composição.

Em relação à adequação das metas à realidade brasileira e ao monitoramento de sua implementação, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e o IBGE desempenham um papel importante. A partir do Decreto n. 11.704/2023, além do IPEA e do IBGE, a Fundação Oswaldo Cruz foi acrescentada como instituição responsável pela prestação de assessoramento técnico permanente à Comissão Nacional.

O IPEA, em cumprimento à atribuição recebida da CNODS, em sua proposta de adequação das metas globais da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, traz, em 2018, a Meta 16.9 para a realidade brasileira, com o seguinte texto: "até 2030, fornecer identidade civil para todos, incluindo o registro de nascimento, em especial para os povos ciganos, as comunidades quilombolas, os povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, as populações ribeirinhas e extrativistas, além de grupos populacionais como mulheres trabalhadoras rurais, a população em situação de rua, a população em situação de privação de liberdade e a população LGBT" (IPEA, 2018, p. 437).



33

No mesmo documento, o IPEA justifica a adequação da terminologia identidade legal, considerando que o conceito mais corrente no Brasil é o de identidade civil, no lugar de identidade legal, conforme se verifica na Lei n. 9.454, de 7 de abril de 1997, que institui o número único de Registro de Identidade Civil no Brasil. Ademais, ponderou-se que era importante incluir na meta, de forma expressa, os grupos mais vulneráveis, pois o país já conseguiu, ao menos tecnicamente, universalizar o registro civil. Para parcela importante dos grupos vulneráveis destacados, contudo, ainda está pendente a universalização do acesso. Neste sentido, somente a visibilização destes grupos como público-alvo prioritário da política nos próximos anos sustenta a necessidade de ter uma meta específica sobre o tema no Brasil (IPEA, 2018, p. 437).

De acordo com o IPEA: "por sugestão apresentada pela sociedade civil ao longo do processo de consulta pública, adicionou-se especial ênfase em populações mais comumente privadas do registro civil, em virtude da organização territorial do sistema de registro civil e da menor ocorrência de nascimentos em hospitais ou estabelecimentos de saúde sem internação" (IPEA, 2019, p. 45).

O monitoramento oficial dos indicadores utilizados para medir a implementação da Agenda 2030, cabe, principalmente, ao IBGE. Para isso, o Instituto lançou uma plataforma chamada ODS Brasil que permite o acompanhamento dos objetivos. Em relação à Meta 16.9, na citada plataforma, está disponível o Indicador 16.9.1 calculado com dados da PNAD Contínua, referente ao ano de 2022, com desagregações geográficas para o Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação⁶.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, organização responsável por sistematizar e divulgar as estatísticas globais referentes ao indicador da Meta 16.9, apresenta anualmente relatórios de monitoramento, que analisam a situação global e realizam uma projeção acerca do cumprimento da meta até 2030.

No relatório divulgado em 2019 (UNICEF, 2019), constam os conceitos que diferenciam a identidade legal, o registro de nascimento e a certidão de nascimento. O relatório da UNICEF parte do conceito de Identidade Legal, adotado posteriormente pelas Nações Unidas na Meta 16.9, que significa, em síntese: documento no qual estão compreendidas as características básicas de um indivíduo, sua identificação pessoal, incluindo nome, sexo e data de nascimento.

O mesmo organismo definiu o registro de nascimento como sendo o registro oficial dos dados do nascimento, emitido por órgão responsável, de acordo com a legislação de cada país.

A definição utilizada para a Certidão de Nascimento é que a certidão é o registro vital, emitido pelo Cartório de Registro Civil, que documenta o nascimento da criança. Um ponto importante mencionado no citado relatório foi a questão da dificuldade de acesso à Certidão de Nascimento. Em muitos países, ainda que as crianças tenham sido registradas, elas não possuem uma Certidão de Nascimento e têm grande dificuldade

Análise dos resultados

⁶ Para informações mais detalhadas sobre a Plataforma ODS Brasil, consultar o endereço: https://odsbrasil.gov.br/.



em obtê-la. Desta forma, o problema persiste, mesmo que a criança possua o registro de nascimento, de modo que é importante que se criem políticas de acesso ao documento que o espelha, facilitando-se sua obtenção pela população, inclusive para aqueles que vivem em localidades mais distantes.

As principais barreiras apontadas para a realização do assento de nascimento das crianças foram as longas distâncias necessárias para que a população pudesse acessar os locais em que são realizados os registros. Essa barreira dificulta o acesso à documentação pelos residentes em áreas rurais, além da falta de conhecimento da família da importância do ato, de como e onde fazê-lo, do alto custo para a emissão do registro, assim como o da respectiva certidão, notadamente nos países em que ainda são cobradas taxas para a realização de serviços pelo Registro Civil. Além disso, foram apontadas práticas culturais de alguns grupos étnicos e barreiras de gênero como impedimentos para que a mãe registrasse a criança sem a presença do pai. O relatório demonstra, também, muitas dificuldades e altos índices de sub-registro⁷ em Países que apresentam grupos de pessoas vulneráveis como, por exemplo, refugiados, imigrantes, ou aqueles atingidos por algum tipo de desastre, crise, conflito ou instabilidade.

A UNICEF em seu relatório lista algumas ações a serem observadas para que sejam vencidas as barreiras para a realização do registro de nascimento, tais como: a) A importância de fornecer à população maiores informações sobre como, quando, onde e o porquê de registrar a criança, pois quanto maior o conhecimento, menor é o índice de sub-registro; b) oferecer educação às genitoras, uma vez que, quanto maior o nível de escolaridade da mãe, menor o índice do sub-registro; c) dar maior atenção aos grupos com menor poder aquisitivo e aos vulneráveis, a fim de facilitar o acesso ao registro de nascimento, visto que são aqueles que possuem maior dificuldade em obtê-lo; e, d) facilitar o acesso ao registro pelas populações rurais, pois os que vivem, nos grandes centros urbanos, têm maior facilidade em registrar seus filhos.

Ações e legislações voltadas para a efetivação do registro de nascimento

A Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, determina que toda a pessoa deve ter acesso ao registro civil de nascimento, sendo que este é um dever dos pais e direito da criança, também garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990). Outro instrumento legal que trata do direito ao registro de nascimentos é a Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990), da qual o País é signatário, e que garante à criança, em seu Art. 7º, o direito "a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles".

É importante destacar que de acordo com o Art. 50 da Lei n. 6.015/1973, todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver

O sub-registro de nascimentos refere-se ao conjunto de nascimentos não registrados no mesmo ano de sua ocorrência ou no primeiro trimestre do ano subsequente.





ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório (Redação dada pela Lei n. 9.053, de 25 de maio de 1995). No caso do registro de óbito, na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, e dentro dos prazos fixados no Art. 50 (Art. 78 da Lei n. 6.015/1973). Desde então, outras legislações foram criadas com o objetivo de se ampliar a cobertura do registro civil de nascimentos no prazo estipulado pela Lei n. 6.015/1973.

Com a edição da Lei n. 9.534, de 10 de dezembro de 1997, estabeleceu-se no Brasil a gratuidade do registro civil de nascimento e do assento de óbito, bem como da primeira certidão de cada um desses atos.

Em alguns Estados, a compensação aos Registradores de Pessoas Naturais pelos atos gratuitos por eles praticados foi estabelecida pela Lei n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 938, de 20 de maio de 2002, estabeleceu as gratificações para as unidades de assistência à saúde que estimulassem as famílias a registrarem seus filhos antes da alta hospitalar da mãe.

No Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007 foi estabelecida a necessidade de solicitação do registro de nascimento pelos programas de assistência social e de transferência de renda (revogado pelo Decreto n. 11.016, de 29 de março de 2022) estimulando e reforçando a importância de se obter o registro, especialmente entre a população de baixa renda.

Por meio do Decreto n. 6.289, de 6 de dezembro de 2007, revogado pelo Decreto n. 10.063, de 14 de outubro de 2019, houve a estruturação da política pública de combate ao sub-registro e a ampliação da documentação básica, estabelecida a criação do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica. Pelo referido texto legal, foi criado o Comitê Gestor Nacional de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, responsável por: (i) articular os órgãos emissores de documentação básica, (ii) orientar as ações prioritárias, e (iii) nortear toda a política nacional em torno do tema, devendo sua implementação local ser executada junto à população por meio de Comitês Estaduais e Municipais.

A Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, a partir do Provimento n. 13, de 3 de setembro de 2010, orientou a instalação de postos dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais nas maternidades e de unidades interligadas, de forma que a obtenção do registro pudesse ocorrer no mesmo local, logo após o nascimento da criança.

No Decreto n. 8.270, de 26 de junho de 2014, revogado pelo Decreto n. 9.929, de 22 de julho de 2019, houve a criação do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc. O Sirc foi instituído tendo como finalidade captar, processar, arquivar e disponibilizar dados relativos a registros de nascimentos, casamento, óbito e natimorto, produzidos pelas serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, a Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016 em seu Art. 33 complementa o Art. 102 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e regulamenta o reconhecimento da paternidade em registro de



nascimento de forma gratuita, por meio do § 5º: "Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade. No § 6º determinou-se que "são gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente."

A Lei n. 13.257/2016 em seu Art. 42, também estabelece que o Art. 5º da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.662, de 5 de junho de 2012), passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º. No caput do Art. 5º consta que "os dados colhidos nas Declarações de Nascido Vivo serão consolidados em sistema de informação do Ministério da Saúde". O § 3º determina que o sistema de informação do Ministério da Saúde, previsto no caput do Art. 5º da Lei n. 12.662/2012, deverá assegurar a interoperabilidade com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc. O § 4º institui que "os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às serventias de registro civil existentes nas unidades federativas que aderirem ao sistema interligado previsto em regramento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)."

A relevância da política pública de combate ao sub-registro confirmou-se, novamente, pela edição do Decreto n. 10.063, de 14 de outubro de 2019, Art. 2º, afirmando que: "O Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica objetiva conjugar esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para erradicar o sub-registro civil de nascimento no País e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros."

Recentemente, o Provimento do Conselho Nacional de Justiça n. 140, de 22 de fevereiro de 2023 estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis; institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências sobre o tema.

Registro de nascimento no Brasil e o sub-registro

No Brasil, as informações consolidadas sobre as crianças nascidas com vida são obtidas por meio do Sistema de Nascidos Vivos - Sinasc, do Ministério da Saúde, e, as informações sobre o registro civil dessas crianças são divulgadas pela Pesquisa Estatísticas do Registro Civil, realizada anualmente pelo IBGE.

Desde a vigência da Lei n. 6.015/1973, a coleta dos registros de nascimentos ocorridos no País foi delegada ao IBGE, além destes, também, os registros de óbitos, óbitos fetais e casamentos em âmbito nacional.

A sistematização dos registros de nascimentos e a disponibilidade de consulta às informações que os acompanham, como idade e local de residência da mãe na ocasião do parto, local de nascimento da criança, data do registro, entre outras, são insumos de grande importância para os estudos demográficos sobre a fecundidade no Brasil. Além de subsidiar os estudos de fecundidade, as informações sobre os nascimentos são importantes para o planejamento de políticas públicas e monitoramento de direitos humanos. Por meio





da pesquisa Estatísticas do Registro Civil é possível obter o número de crianças nascidas em determinado ano que foram registradas no ano ou até o 1º trimestre do ano seguinte. É possível obter, também, os registros tardios de crianças que nasceram em anos anteriores ao de referência da pesquisa, mas que somente foi efetuado o registro no ano de referência.

Com a melhoria da qualidade e cobertura dos registros de nascimentos progredindo na direção da quase totalidade de registros dos nascimentos ocorridos no país, o IBGE tem avançado em estudos que indicam a queda no nível de sub-registro de nascimentos. O sub-registro civil de nascimento é o conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano do nascimento ou no 1º trimestre do ano subsequente. A partir de 2018, uma nova metodologia foi desenvolvida pelo IBGE para estimar o total de nascidos vivos ocorridos em determinado ano no País e, de forma complementar, fornecer a cobertura da pesquisa Estatísticas do Registro Civil e a estimativa de sub-registro de nascimento no ano de referência considerado. A nova metodologia é aplicada após o pareamento realizado entre as bases de dados da pesquisa Estatísticas do Registro Civil e do Sinasc/Ministério da Saúde.

Utilizando as últimas informações de sub-registro divulgadas pelo IBGE8, em 2022, a cobertura dos registros de nascimentos no Brasil chegou a 98,7%. Nesse sentido, estima-se que no citado ano um total de 2 574 556 crianças nasceram no País, entretanto 33 755 dessas crianças não foram registradas até o mês de março do ano de 2023.

O indicador da cobertura mede o quão distante o País está de cumprir com a exigência básica de reconhecer o recém-nascido como cidadão, e, consequentemente, fortalecer as ações de políticas públicas voltadas para o aumento de tais registros. Adicionalmente, a redução do percentual de nascimentos registrados em anos posteriores ao de sua ocorrência é um indicador importante e que está diretamente relacionado com a melhoria da cobertura dos registros de nascimentos no Brasil.

Acrescente-se que para o estudo de estoque acumulado de crianças ou adultos sem o registro civil de nascimento ou sem a posse da certidão de nascimento são necessárias pesquisas domiciliares por amostra ou por Censos.

Registro de nascimento no Censo Demográfico 2022

A partir do registro do nascimento efetuado em cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, é emitida pelo cartório a certidão de nascimento, primeiro documento civil que oficializa, para o Estado e a sociedade, a existência de um novo indivíduo natural e, por isso, funciona como a identidade formal do cidadão, constituindo-se em um primeiro passo para o exercício pleno da cidadania no País. Ele cumpre papel fundamental sob o ponto de vista dos direitos humanos.

Na certidão de nascimento, documento entregue à família pelo cartório, constam as informações fundamentais do registro civil de nascimento, que reconhece, perante a

⁸ Para informações mais detalhadas sobre as estimativas de sub-registro, consultar o endereço: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/26176-estimativa-do-sub-registro.html?edicao=39640.



lei, o nome, a filiação, a data de nascimento, a naturalidade e a nacionalidade da pessoa. Além disso, este documento também é pré-requisito não só para a retirada de outros, como também para a garantia de acesso a serviços sociais básicos, para o recebimento das primeiras vacinas e a matrícula em escola ou creche.

Os motivos para o não registro de nascimentos no prazo previsto em lei, ao longo do tempo, estiveram relacionados a vários fatores, entre eles à precariedade do acesso à informação e aos serviços de saúde e de assistência social, às distâncias percorridas até os Cartórios, bem como aos custos envolvidos para obtenção da certidão.

A Lei n. 9.534, de 10 de dezembro de 1997, tornou a primeira via do registro de nascimento gratuito. Essa ação foi implementada, de fato, em 1998 e desde então, conforme inicialmente relatado, outras ações têm sido empreendidas, principalmente pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, pelas Associações dos Registradores de Pessoas Naturais e pelas Corregedorias Estaduais de Justiça, com o objetivo de se ampliar a cobertura do registro civil de nascimentos no prazo estipulado na Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

No quesito único do bloco Registro Civil de Nascimento, o Censo Demográfico 2022 investigou a existência de registro de nascimento lavrado em cartório para as pessoas até 5 anos de idade, mas na ausência do registro civil obtido em cartório, era possível assinalar a opção de Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, somente disponível para as crianças indígenas.

Para o entendimento do preenchimento do quesito, cabe esclarecer mais uma vez que a certidão de nascimento é o documento de identificação emitido e fornecido pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais que comprova o registro de nascimento. Por sua vez, o registro civil de nascimento é o assento do nascimento feito em livro próprio e uma única vez na vida. Se a pessoa registrada perdeu a certidão de nascimento, deve requerer a segunda via e não realizar um novo registro. Dessa forma, foram consideradas com registro civil de nascimento as crianças que mesmo devido à perda ou danificação não possuem o documento correspondente à certidão de nascimento, mas tenham sido registradas em cartório. O Registro Administrativo de Nascimento Indígena, poderia ser assinalado pela população indígena, na ausência do registro realizado em cartório.

Em relação ao registro de nascimento em cartório, as estatísticas geradas a partir dos Censos 2010 e 2022 permitem avaliar o estoque acumulado de crianças de uma faixa etária selecionada que tiveram o seu registro de nascimento efetuado em cartório, ainda que, em virtude de extravio ou danificação, não possuam a certidão de nascimento, documento que comprova que o registro foi feito. Ou seja, a estatística produzida trata da falta do registro, mas não da posse da documentação correspondente.



Desagregação por grupos de idade

O recorte etário estabelecido no Censo Demográfico 2022 foi diferente daquele investigado pelo Censo 2010. Na edição anterior, o registro civil de nascimento em cartório foi observado entre as pessoas com 10 anos de idade ou menos. O novo recorte etário em 2022 decorreu da necessidade de gerar o Indicador 16.9.1 capaz de medir o cumprimento da Meta 16.9 referente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que é: "Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento". Para medir o cumprimento da meta, o indicador utilizado foi a proporção de pessoas com menos de 5 anos de idade cujos nascimentos foram registrados por uma autoridade civil, por idade.

Observando a proporção de pessoas menores de 5 anos de idade (isto é, até os 4 anos de idade, totalizando 12 704 860 crianças) com registro civil de nascimento, conforme Indicador 16.9.1 da Meta 16.9 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, observamos que houve ampliação na proporção desse grupo etário, com registro de nascimento em cartório. Em 2010, 97,1% das pessoas até 4 anos de idade no país tinham registro em cartório e, em 2022, cerca de 99,2%, conforme as últimas edições dos Censos Demográficos.

Utilizando as categorias de análise, com todos os grupos de idade abrangidos pelo quesito sobre o registro de nascimento no Censo 2022, os recortes etários observados foram de pessoas com menos de 1 ano, pessoas com 1 ano completo e pessoas com idades de 2 a 5 anos⁹.

Entre as pessoas até 5 anos de idade, totalizando 15 345 646 crianças nessa faixa etária, os resultados do Censo Demográfico 2022 mostram que, para o conjunto do País, 99,3% delas foram registradas em cartório, sendo os menores percentuais observados até o primeiro ano de vida. Dentre as pessoas com menos de 1 ano de idade, a cobertura do registro civil de nascimento no país foi de 98,3%, elevando-se para 99,2% entre as pessoas com 1 ano de idade completo e chegando a 99,5% no grupo etário de 2 a 5 anos.

A Região Norte, com 97,3%, foi a que apresentou o menor percentual de pessoas até 5 anos de idade que tinham o registro civil de nascimento. Entre aquelas do grupo etário de menos de 1 ano a cobertura atingiu 94,2% nessa Região. Em seguida, na Região Nordeste, 99,3% das pessoas até 5 anos de idade e 97,8% de pessoas com menos de 1 ano de idade tinham registro de nascimento em cartório (Tabela 1).

⁹ A pesquisa Estatísticas do Registro Civil fornece o total de registros de nascimentos efetuados em cartórios durante o ano e até três meses do ano subsequente (ano de referência da pesquisa), permitindo que aqueles nascimentos ocorridos no final do ano pudessem ser registrados no ano seguinte, em até três meses, conforme orienta a Lei 6.015/1973. Por essa razão, comparações entre essa fonte e o Censo Demográfico devem levar em consideração tais diferenças metodológicas.

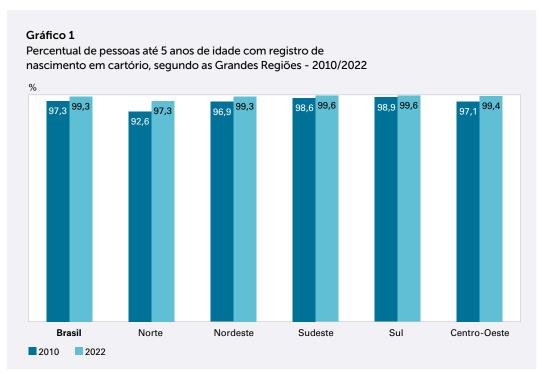


Tabela 1Percentual de pessoas até 5 anos de idade, com registro de nascimento em cartório, por grupos de idade, segundo as Grandes Regiões - 2022

Grandes Regiões	Percentual de pessoas até 5 anos de idade, com registro de nascimento em cartório (%)					
	Total	Menos de 1 ano	1 ano	2 a 5 anos		
Brasil	99,3	98,3	99,2	99,5		
Norte	97,3	94,2	97,0	98,1		
Nordeste	99,3	97,8	99,3	99,6		
Sudeste	99,6	99,4	99,6	99,7		
Sul	99,6	99,5	99,6	99,7		
Centro-Oeste	99,4	99,1	99,4	99,5		

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2022.

No que se refere à comparação entre os dados do censo 2010 com os dados mais recentes de 2022, houve melhora na cobertura de pessoas com registro de nascimento em cartório. Em 2010, 97,3% das pessoas até 5 anos de idade tinham registro de nascimento em cartório e, em 2022, 99,3% desse grupo etário estavam na mesma condição. O maior incremento foi da Região Norte que passou de 92,6% em 2010 para 97,3%, um aumento de 4,7 pontos percentuais (Gráfico 1). As Regiões Sudeste e Sul apresentaram os maiores percentuais nas duas edições do Censo Demográfico, sendo 98,6% e 98,9%, respectivamente, em 2010 e, em ambas as Regiões Sudeste e Sul, 99,6% das pessoas até 5 anos de idade tinham registro de nascimento em cartório no ano de 2022.

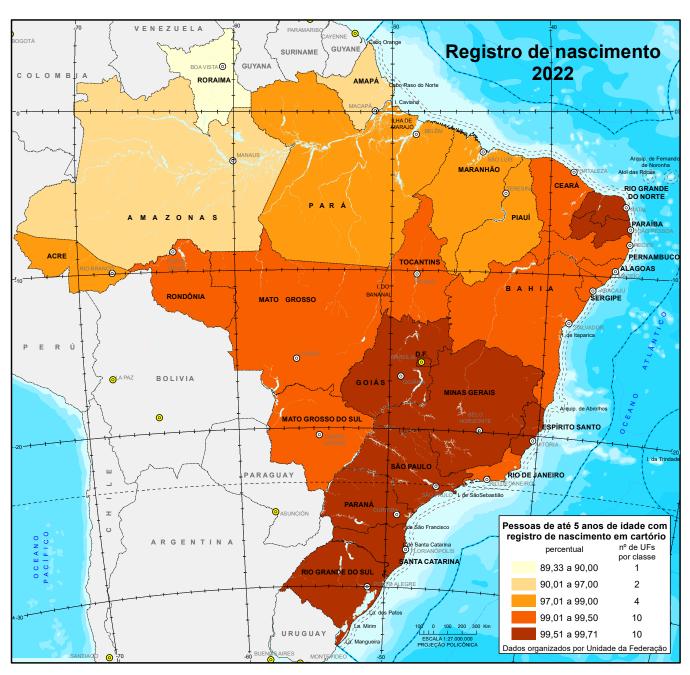


Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010/2022.



A análise dos dados por Unidades da Federação em 2022 mostra que o menor percentual de pessoas até 5 anos de idade registradas em cartório ocorreu no Estado de Roraima, totalizando 89,3%. Em seguida, o Amazonas com 96,0% e o Amapá com 96,7% são os três Estados com as menores coberturas. Nas demais Unidades da Federação, o percentual de crianças da mesma faixa etária registradas foi superior a 98%.

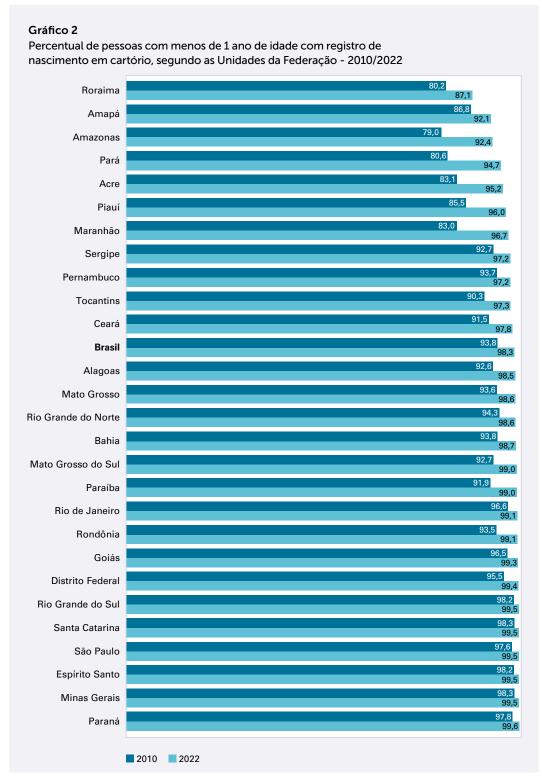
Cartograma 1Percentual de pessoas até 5 anos de idade com registro de nascimento em cartório, segundo as Unidades da Federação - 2022



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2022.



Considerando o grupo com menos de 1 ano de idade, os Estados de Roraima, Amapá, Amazonas e Pará, com 87,1%, 92,1%, 92,4% e 94,7% apresentaram os menores percentuais. Nas demais Unidades da Federação a cobertura de registros de nascimentos foi superior a 95% nesse grupo etário, segundo o Censo 2022 (Gráfico 2).



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010/2022.





Para o recorte etário de pessoas com 1 ano de idade completo, nas duas ocorrências do Censo de 2010 e de 2022, a Região Norte (91,5% e 97,0%, respectivamente) e o Estado de Roraima (85,5% e 88,8%, respectivamente) apresentaram as menores proporções de pessoas nessa faixa etária com registro de nascimento em cartório. Há que se ressaltar, ainda, que, em Roraima, mesmo entre as pessoas nas faixas etárias seguintes, de 2 até os 5 anos de idade, os percentuais daquelas que tinham registro civil de nascimento foram inferiores à média observada para o País (99,5% em 2022 e 98,2% em 2010) alcançando 90,0% em ambos os anos de 2010 e 2022 nesse grupo etário, no Estado.

Na comparação entre os Censos 2010 e 2022 é possível verificar em todas as Unidades da Federação o aumento relativo no número de pessoas até 5 anos de idade que foram declaradas como registradas em cartório. No período compreendido entre os dois censos, o Amazonas (6,5 pontos percentuais (p.p.)), Maranhão (5,8 p.p.), Pará (5,5 p.p.) e Mato Grosso do Sul (5,2 p.p.) foram os Estados com os maiores avanços na cobertura de registros de nascimentos para pessoas até 5 anos de idade. No outro extremo, as menores variações foram observadas nos Estados de Santa Catarina (0,8 p.p.), Rio Grande do Sul (0,4 p.p.), Minas Gerais (0,3 p.p.) e Espírito Santo (0,3 p.p.). Esses são os Estados que em 2010 já haviam atingido uma cobertura de registro de nascimento em torno de 99% para pessoas até 5 anos de idade.

Quando analisados os dados para os níveis geográficos menores, como os Municípios, observa-se que, apesar da tendência crescente de melhorias, há, ainda, deficiências de cobertura. O Censo 2022 apurou que em 22 Municípios o percentual de pessoas até 5 anos de idade que tinham o registro de nascimento foi inferior a 90%. Os 22 Municípios com as menores coberturas do registro de nascimento estão distribuídos nos Estados do Amazonas (9 Municípios), Roraima (6 Municípios), Mato Grosso (3 Municípios), Pará (2 Municípios), Amapá (1 Município) e Rio Grande do Sul (1 Município). Em 2010, o Censo apontava um total de 155 Municípios com menos de 90% de pessoas até 5 anos de idade com o registro de nascimento efetuado em cartório, sendo que 71% desses Municípios estavam localizados nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso do Sul e Roraima.

Ainda que a tendência de melhora da cobertura do registro civil de nascimento, na faixa etária considerada, tenha sido confirmada pelo Censo 2022, observa-se que, em 16,1% dos Municípios houve queda na cobertura dos registros de nascimentos efetuados em cartório, quando comparada ao Censo anterior.

Segundo o Censo 2022, os Municípios com os menores percentuais de pessoas até 5 anos de idade registradas em cartórios foram: Alto Alegre, com 37,7% e Amajari com 48,1%, ambos em Roraima. As informações do Censo para esses Municípios estão alinhadas com as elevadas estimativas de sub-registro de nascimentos, divulgadas pelo IBGE¹⁰, para os nascimentos ocorridos em 2022, segundo o lugar de residência da mãe.

Com base nas informações sobre o sub-registro de nascimento por Município, divulgadas em 2022 pelo IBGE, estima-se que em Alto Alegre nasceram no ano de 2022 um total de 756 crianças filhos de mães residentes no Município, mas 508 dessas crianças

¹⁰ Para informações mais detalhadas sobre as estimativas de sub-registro, consultar o endereço: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/26176-estimativa-do-sub-registro.html?edicao=39640.



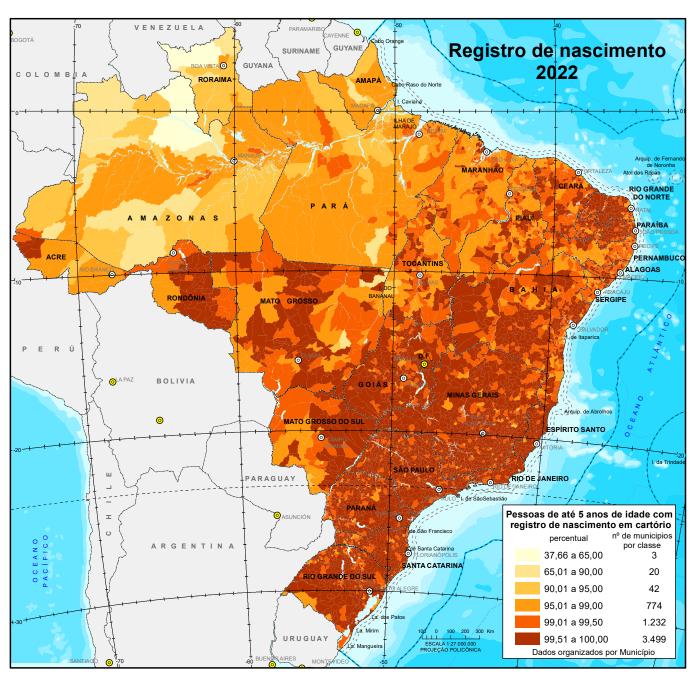
não foram registradas em 2022, nem até o 1º trimestre de 2023, gerando um sub-registro de 67,2% para o Município. Em Amajari, a estimativa para o sub-registro de nascimento foi de 65,2%, ou seja, estima-se que em 2022 nasceram 434 crianças filhos de mães residentes em Amajari, mas 283 não foram registradas no citado período.

Em Roraima, além de Alto Alegre e Amajari, os Municípios de Iracema com 72,5%, e Uiramutã, com 77,5%, estão entre aqueles Municípios com os menores percentuais de pessoas até 5 anos de idade registradas em cartório no país, segundo o Censo 2022. A estimativa de sub-registro de nascimentos, divulgada pelo IBGE para os nascidos em 2022, filhos de mães residentes no Município de Iracema, foi de 36,1%, e de 65,0% para os nascimentos gerados por mães residentes no Município de Uiramutã.

Analisando o perfil dos Municípios com as menores coberturas do registro de nascimento em cartório no Estado de Roraima é possível verificar que são Municípios com população entre 10 e 20 mil habitantes, com altas taxas de natalidade, e em sua grande maioria sem cartórios de registro civil de pessoas naturais, com exceção de Alto Alegre, com cerca de 21 mil habitantes em 2022 e que possui cartório instalado no Município.



Cartograma 2 Percentual de pessoas até 5 anos de idade com registro de nascimento em cartório, segundo os Municípios - 2022



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2022.



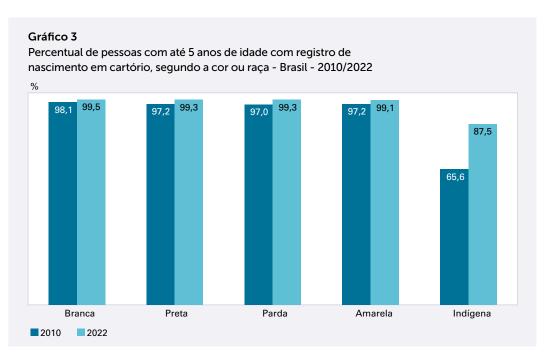
Desagregação por cor ou raça

Os resultados evidenciaram menor percentual de existência do registro de nascimento realizado em cartório para a população de cor ou raça indígena, em relação às demais categorias de cor ou raça disponíveis no Censo Demográfico 2022.

Os Municípios de Roraima com as menores proporções de acesso ao registro de nascimento realizado em cartório no Brasil como Alto Alegre, Amajari e Uiramutã possuem parcela de mais de 75% da população até 5 anos de idade de cor ou raça indígena, chegando a 96,8% em Uiramutã, Município com a maior proporção de pessoas de cor ou raça indígena nessa faixa etária no país. Em Iracema (RR) cerca de 27,6% das crianças até 5 anos de idade foram identificadas como de cor ou raça indígena.

Do total de 166 475 pessoas de cor ou raça indígena até 5 anos de idade no Brasil em 2022, cerca de 76,0% delas estavam concentradas nas Regiões Norte (55,0%) e Nordeste (21,0%). Em seguida, na Região Centro-Oeste residiam 14,1% da população de cor ou raça indígena com essa faixa etária.

Enquanto brancos, pretos, amarelos e pardos tiveram percentuais iguais ou superiores a 99,0%, a proporção de pessoas de cor ou raça indígena até 5 anos de idade com registro civil de nascimento em cartório foi de apenas 87,5%. Nesse grupo etário, 5,7% das pessoas de cor ou raça indígena tinham RANI. Em 2010, 65,6% delas tinham registro de nascimento realizado em cartório e 24,5% o RANI. Houve um aumento de quase 22 p.p. na comparação entre as duas edições do Censo Demográfico, que representaram uma melhora na cobertura da população de cor ou raça indígena com registro de nascimento em cartório.



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010/2022.

Nota: Exclusive 279 e 686 pessoas até 5 anos de idade sem declaração de cor ou raça, nos Censos 2010 e 2022, respectivamente.





A Tabela 2 mostra os diferenciais para a população com menos de 1 ano de idade, sendo os percentuais obtidos para os de cor ou raça indígena em todas as Grandes Regiões inferiores aos percentuais dos demais grupos de cor ou raça. Na Região Norte, cerca de 76,6% das pessoas de cor ou raça indígena com menos de 1 ano de idade tinham o registro de nascimento em cartório, porém nas demais Regiões esse indicador ultrapassou 90%.

Em todas as Grandes Regiões e nos grupos de pessoas de cor ou raça branca, preta, amarela ou parda com menos de 1 ano de idade, a parcela de população nessa faixa etária com registro de nascimento em cartório superou 94%, de acordo com o Censo Demográfico de 2022.

Tabela 2

Percentual de pessoas com menos de 1 ano de idade, com registro de nascimento em cartório, por cor ou raça, segundo as Grandes Regiões - 2022

Grandes Regiões	Percentual de pessoas com menos de 1 ano de idade, com registro de nascimento em cartório (%)					
	Total	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena
Brasil	98,3	98,9	98,4	98,7	98,1	84,0
Norte	94,2	95,8	94,4	95,4	95,2	76,6
Nordeste	97,8	97,9	98,0	96,4	97,8	94,6
Sudeste	99,4	99,5	99,2	99,1	99,3	95,0
Sul	99,5	99,6	99,2	99,7	99,4	94,8
Centro-Oeste	99,1	99,3	98,8	99,8	99,2	90,2

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2022.

Nota: Exclusive 96 pessoas com menos de 1 ano de idade sem declaração de cor ou raça.

Indígenas

No Censo Demográfico 2022, definiu-se como indígena a pessoa residente em localidades indígenas que se declarou indígena pelo quesito de cor ou raça ou pelo quesito que se considera indígena; ou a pessoa residente fora das localidades indígenas que se declarou indígena no quesito de cor ou raça. Por essa razão, o total de pessoas indígenas é superior ou igual ao total de pessoas de cor ou raça declarada indígena, nos diferentes recortes. Totalizaram 206 667 pessoas indígenas nessas condições, até 5 anos de idade.

Entre os indígenas nesse grupo etário, 89,1% deles tinham o registro de nascimento realizado em cartório e 5,0% apenas o RANI no Brasil. As Regiões Norte (84,0%) e Centro-Oeste (92,2%) apresentaram os menores percentuais de cobertura de registro de nascimento em cartório. Na Região Norte observa-se a maior proporção de indígenas que não tinham o registro em cartório, mas tinham o RANI (7,0%), comparado às demais Regiões.

É importante salientar que, ainda que a Região Norte possua o maior percentual de indígenas com o RANI, essa região concentra 86,5% dos indígenas do País, nessa faixa etária, sem o registro de nascimento realizado em cartório e sem o RANI, o que corresponde a 9 696 indígenas.

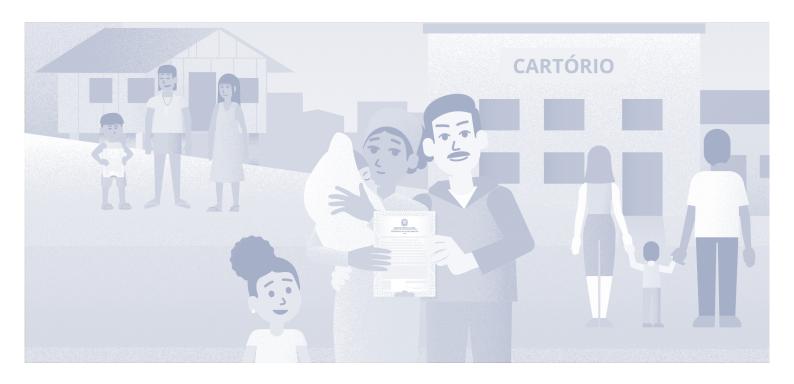
Nas Unidades da Federação, de acordo com o Censo 2022, Roraima possui o maior percentual de indígenas sem o registro de nascimento em cartório ou RANI (26,9%), seguido pelo Estado do Amapá (6,6%) e Amazonas (5,5%).

Tabela 3

Percentual de pessoas indígenas até 5 anos de idade, por existência e tipo de registro de nascimento, segundo as Grandes Regiões - 2022

	Percentual de pessoas indígenas até 5 anos de idade (%)						
Grandes Regiões	Com regis	tro de nascimento		Não sabiam	Sem declaração		
	Em cartório	Registro Administra- tivo de Nascimento Indígena - RANI	Sem registro de nascimento				
Brasil	89,1	5,0	5,4	0,4	0,1		
Norte	84,0	7,0	8,4	0,4	0,1		
Nordeste	97,4	1,2	1,1	0,2	0,0		
Sudeste	95,9	1,8	1,6	0,5	0,2		
Sul	95,0	4,1	0,6	0,2	0,1		
Centro-Oeste	92,2	4,2	3,0	0,5	0,1		

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2022.



Referências

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Provimento n. 13 de 03 de setembro de 2010. Dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam parto. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_corregedoria/provimentos/provimento_13.pdf. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Provimento n. 140 de 22 de fevereiro de 2023. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis; institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original2114002023022363f7d718d3b3d.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. Decreto n. 6.289, de 06 de dezembro de 2007. Estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, institui o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6289.htm. Acesso em: 30 abr. 2024.



BRASIL. Decreto n. 8.270, de 26 de junho de 2014. Institui o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc e seu comitê gestor, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8270.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. Decreto n. 9.929, de 22 de julho de 2019. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc e sobre o seu comitê gestor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9929.htm#art12. Acesso em: 14 maio 2024.

BRASIL. Decreto n. 10.063, de 14 de outubro de 2019. Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10063. htm. Acesso em: 14 maio 2024.

BRASIL. Decreto n. 11.016, de 29 de março de 2022. Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6°-F da Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11016.htm#art15 Acesso em: 14 maio 2024.

BRASIL. Decreto n. 11.704, de 14 de setembro de 2023. Institui a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11704. htm Acesso em: 14 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm Acesso em: 14 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Lei de Registros Públicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada. htm. Acesso em: 1 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 21 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 9.053, de 25 de maio de 1995. Altera a redação do art. 50 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9053.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.





BRASIL. Lei n. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996. Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9265.htm. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. Lei n. 9.454, de 7 de abril de 1997. Institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9454.htm. Acesso em: 14 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 9.534, de 10 de dezembro de 1997. Dá nova redação ao art. 30 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1º da Lei n. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera os arts. 30 e 45 da Lei n. 8.935, de 18 denovembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9534.htm#art1. Acesso em: 12 ago. 2019.

BRASIL. Lei n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000. Regula o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10169.htm. Acesso em: 14 maio 2024

BRASIL. Lei n. 12.662, de 5 de junho de 2012. Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo - DNV, regula sua expedição, altera a Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12662.htm. Acesso em: 14 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei n. 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 21 maio 2024.

CENSO Demográfico 2010. Rio de Janeiro, IBGE, 2011.

IBGE. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Indicadores Sociais. Sistemas de Estatísticas Vitais no Brasil: Avanços, Perspectivas e Desafios. Organização: Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101575.pdf. Acesso em: 14 maio 2024.

Referências 51 €



IBGE. Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Informacoes_Gerais_e_Referencia/Codigo_de_Boas_Praticas_das_Estatisticas_do_IBGE.pdf. Acesso em: jun. 2023.

IBGE. Divisão territorial brasileira 2022. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/23701-divisao-territorial-brasileira.html?=&t=o-que-e. Acesso em: jun. 2023.

IBGE. Quadro geográfico de referência para produção, análise e disseminação de estatísticas. 2. ed. Rio de Janeiro, 2022. 174 p. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/24233-quadro-geografico-de-referencia-para-producao-analise-e-disseminacao-de-estatisticas.html?=&t=publicacoes. Acesso em: jun. 2023.

IBGE. Política de revisão de dados divulgados das operações estatísticas do IBGE. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95286.pdf. Acesso em: jun. 2023.

IBGE. Princípios fundamentais das estatísticas oficiais: orientações para divulgações de resultados pelo IBGE. Rio de Janeiro, [2014]. 5 p. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/codigos_principios.shtm. Acesso em: jun. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Agenda 2030 – ODS – Metas nacionais dos objetivos de desenvolvimento sustentável: proposta de adequação. Brasília (DF), 2018. 494 p. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8636. Acesso em: 14 maio 2024.

IPEA. Cadernos ODS. ODS 16 Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. O que mostra o retrato do brasil? Brasília (DF), 2019. 76p. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/191114_cadernos_ODS_objetivo_16.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Comissão de Estatística. Princípios fundamentais das estatísticas oficiais. Rio de Janeiro: IBGE, [2017]. 3 p. Adotados na sessão espacial da Comissão de Estatística das Nações Unidas, em 11-15 de abril de 1994, e endossados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em Nova Iorque, em 29 de janeiro de 2014. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/institucional/codigos-e-principios.html. Acesso em: jun. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. Comitê de Especialistas sobre a Gestão Global da Informação Geoespacial. *Global Statistical Geospatial Framework*. New York: United Nations, 2019. 46 p. Disponível em: https://unstats.un.org/unsd/statcom/51st-session/documents/The_GSGF-E.pdf. Acesso em: jun. 2023.





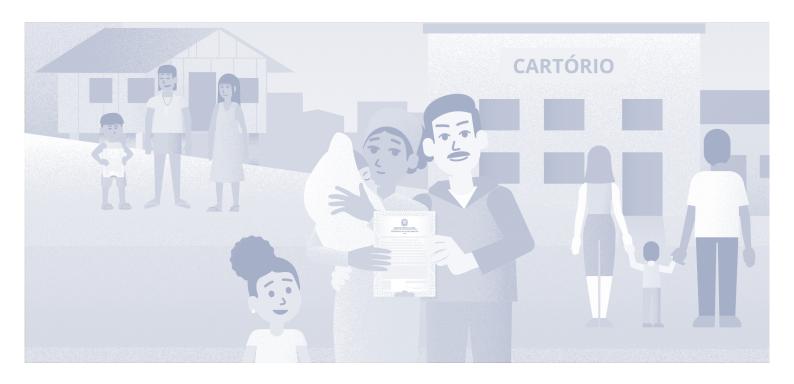
NAÇÕES UNIDAS. Divisão de Estatística. *Principles and recommendations for population and housing censuses*. Rev. 3. New York: UNSD, 2017. 299 p. (ST/ESA/STAT/SER.M/67/Rev.3). Disponível em: https://unstats.un.org/unsd/demographic-social/Standards-and-Methods/files/Principles_and_Recommendations/Population-and-Housing-Censuses/Series_M67rev3-E. pdf. Acesso em: jun. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. Handbook on Civil Registration and Vital Statistics Systems. Management, Operation and Maintenance. Revision 1. New York, 2021. Disponível em: https://unstats.un.org/unsd/demographic-social/Standards-and-Methods/files/Handbooks/crvs/crvs-mgt-E.pdf. Acesso em: 14 maio 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Principles and Recommendations for a Vital Statistics System, Revision 3. New York, 2014. Disponível em: https://unstats.un.org/unsd/demographic-social/Standards-and-Methods/files/Principles_and_Recommendations/CRVS/M19Rev3-E.pdf. Acesso em: 07 maio 2024

UNICEF. United Nations Children's Fund, Birth Registration for Every Child by 2030: Are we on track? UNICEF, New York, 2019.

Referências 53



Equipe técnica

Diretoria de Pesquisas

Responsável pelo Projeto Técnico do Censo Demográfico 2022

Gustavo Junger da Silva

Coordenação técnica da publicação

Giulia Fortes Scappini

Coordenação de População e Indicadores Sociais

Cristiane dos Santos Moutinho

Gerência de Estudos e Pesquisas Sociais

Vânia Maria Pacheco

Gerência da Pesquisa do Registro Civil

Klívia Brayner de Oliveira

Gerência de Estatística e Tecnologia

Paulo César Dick

Equipe técnica responsável pela temática do Registro de nascimento

Fátima de Carvalho Madeira Reis

José Eduardo de Oliveira Trindade

Klívia Brayner de Oliveira

Luiz Fernando Lima Costa

Diretoria de Geociências

Coordenação de Estruturas Territoriais

Roberto Ferreira Tavares

Coordenação de Geografia

Cayo de Oliveira Franco

Para conhecer a equipe completa envolvida no Censo Demográfico 2022, acesse:





Coordenação de Geomática

Raphael March Castaneda Filho

Gerência de Integração da Produção de Geoinformação

Aline Lopes Coelho

Equipe

Cassio Freitas Pereira de Almeida

Esthefani Ribeiro Agapito

Maurício Gonçalves e Silva

Rafael Damiati Ferreira

Renata Curi de Moura Estevão Nagatomi

Colaboradores

Ailton José Lima Martins Furtado (Copis/DPE/IBGE)

Anderson Almeida Franca (COBAD/DTI/IBGE)

Andrea Gama Santana (CTD/DPE/IBGE)

Bianca dos Santos Loiola (CTD/DPE/IBGE)

Fernando Souza Damasco (CETE/DGC/IBGE)

Filipe Oscar Carneiro Fonseca Leal (CTD/DPE/IBGE)

Glauco Ofranti Trindade (COBAD/DTI/IBGE)

Magali Ribeiro Chaves (COBAD/DTI/IBGE)

Marcello Willians Messina Ribeiro (Cobad/DTI/IBGE)

Marcos Paulo Soares de Freitas (Comeo/DPE/IBGE)

Marcos Vieira Petrungaro (GMIC/GAMIC/DTI)

Marcus Vinicius Morais Fernandes (Comeo/DPE/IBGE)

Marta de Oliveira Antunes (CTD/DPE/IBGE)

Matheus de Souza José Moura (CTD/DPE/IBGE)

Karoline de Fatima dos Santos Santoro de Souza (CTD/DPE/IBGE)

Patricia de Oliveira dos Santos (Cobad/DTI/IBGE)

Paulo Ricardo Silva Moreira (CTD/DPE/IBGE)

Pedro Helal Chafir (CTD/DPE/IBGE)

Raphael Soares Moraes (CTD/DPE/IBGE)

Ricardo Coelho Netto da Silveira (CTD/DPE/IBGE)

Vitor Rebelo de Carvalho Britto (CTD/DPE/IBGE)

Wanderson Suzart da Costa (CTD/DPE/IBGE)

Projeto Editorial

Centro de Documentação e Disseminação de Informações

Coordenação de Produção Editorial e Gráfica

Ednalva Maia do Monte

Gerência de Editoração

Estruturação textual, tabular e de gráficos

Leonardo Martins





Estruturação tabular e de gráficos

Leonardo Martins

Diagramação tabular e de gráficos

Solange Maria Mello de Oliveira

Thiago Goulart da Silva

Diagramação textual

Thiago Goulart da Silva

Programação visual da publicação

Leonardo Martins

Gerência de Sistematização de Conteúdos Informacionais

Elaboração de quartas capas

Ana Raquel Gomes da Silva

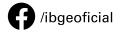
Gerência de Gráfica

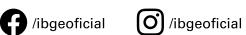
Newton Malta de Souza Marques

Gerência de Impressão, Acabamento e Logística

Edmilson Ramos Raya

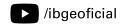
Se o assunto é Brasil, procure o IBGE.











0800 721 8181



informações acesse o QRcode ao lado.



CARTÓRIO

CENSO DEMOGRÁFICO 2022

Registros de nascimentos

Resultados do universo

O Censo Demográfico constitui a principal fonte de referência para o conhecimento das condições de vida da população em todos os Municípios brasileiros e em seus recortes territoriais internos, fornecendo valiosos subsídios à administração pública e ao planejamento social e econômico do País.

Com o lançamento desta publicação temática do Censo Demográfico 2022, o IBGE tem a satisfação de trazer a público um panorama geral das pessoas até 5 anos de idade com registro de nascimento lavrado em Cartório ou Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, no caso desse grupo populacional, a partir da apuração do quesito *Tem registro de nascimento?* do Questionário Básico da pesquisa, que contempla o universo da operação. O registro de nascimento lavrado em Cartório, vale realçar, constitui a identidade formal de um indivíduo, sendo, portanto, um primeiro passo para o exercício pleno de sua cidadania no País.

Os dados ora disponibilizados abarcam os recortes Brasil, Grandes Regiões, Unidades da Federação e Municípios e estão desagregados, também, segundo os grupos de idade e a cor ou raça das pessoas investigadas, com especial enfoque no contingente indígena. Os comentários analíticos, ilustrados graficamente, consideram os principais destaques observados nessa abordagem do tema, a partir das desagregações mencionadas, contribuindo, assim, para as primeiras reflexões pertinentes à matéria.

Esse panorama inicial poderá ser aprofundado oportunamente, com informações oriundas do Questionário da Amostra da pesquisa, como a escolaridade da mãe, as classes de rendimento domiciliar e a situação do domicílio (urbana ou rural) e, em conjunto com indicadores de outras pesquisas institucionais, fornece valiosos aportes para o monitoramento da Meta 16.9 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, a ser atingida, até 2030, com o fornecimento de identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.

As notas técnicas que integram a publicação discorrem sobre os conceitos e definições adotados na investigação e sintetizam os procedimentos gerais utilizados na coleta e no tratamento dos dados da presente edição da pesquisa.

Esse conjunto de informações está disponibilizado em variados pontos de acesso no portal do IBGE na Internet, entre os quais o Sistema IBGE de Recuperação Automática - Sidra, onde os indicadores estão apresentados em termos absolutos e proporcionais, o canal Panorama Censo 2022, a Plataforma Geográfica Interativa - PGI, bem como a página da pesquisa, que reúne múltiplos aspectos da execução da operação.



